

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

03728/2025

08/08/2025

Sec. Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 1885/2025 - GAB/SEMECT - Solicitando Abertura de Processo para Contratação de Empresa para Projeto "PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO para Atender as Necessidades das Escolas Públicas Municipais da Educação

FOLHA:	01
PROJ:	3728/2025
RUBRICA:	



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

Ofício 1885/2025 – GAB/SEMECT -

Caxias(MA), 08 de agosto de 2025.

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Senhoria, que autorize Abertura de Processo, na modalidade inexigibilidade para Contratação de empresa especializada para projeto: "PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL", destinados às Escolas Públicas Municipais de Educação Básica.

Informamos que as despesas serão pagas com **Recursos Próprios FNDE/ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.**

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

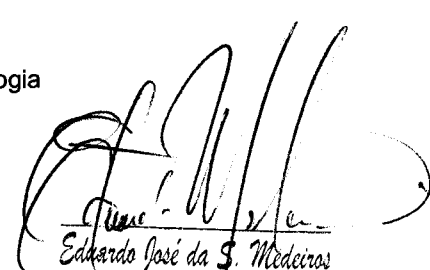
ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Nº do Processo: 3728/2025
Nº de Ordem:
Caxias/MA 08/08/2025

Ilmo. Sr.

Othon Luiz Machado Maranhão

MD: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

Nesta.


Edardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Setor Requisitante	Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMECT
Responsável pela formalização da demanda	Adenilson Dias de Souza
Cargo/Função	Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Abertura de Processo, na modalidade inexigibilidade para Contratação de serviços para execução do projeto "PROGRAMA DE FORMÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL"

2. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

A presente demanda está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025

Id do item no PCA	Descrição
	Contratação de empresa especializada para formação de profissionais na educação integral

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

3.1 - A referida inexigibilidade, se faz necessária para atender as necessidades de desenvolvimento da escola em tempo integral.

3.2 - Considerando que o objeto de contratação requerida é de suma importância para o fortalecimento e capacitação nas escolas em tempo integral, visando melhorar a qualidade dos profissionais.

3.3 - Considerando que a falta desse serviço causará prejuízos a Secretaria, devido a serem serviços essenciais para o melhor desenvolvimento das escolas em tempo integral.

SUB - ITEM 4.1. SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PROJETO: "PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL"	UNID	24	R\$25.000,00	R\$600.000,00
				TOTAL	R\$600.000,00

CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO

Prorrogação do contrato:

(x) Sim () Não

A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

() Sim (X) Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade (mês/ano): 08/08/2025

Data prevista para contratação (mês/ano): 08/09/2025

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa () Média () Alta (X)

Forma da contratação:

Pregão () Concorrência () Dispensa/Inexigibilidade (x) Outras _____

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Caxias – MA, 08 de agosto de 2025

Equipe Técnica:

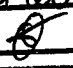

Torquato Coutinho Baêta

Matricula nº 27694-3

Autorização do Ordenador de Despesa:

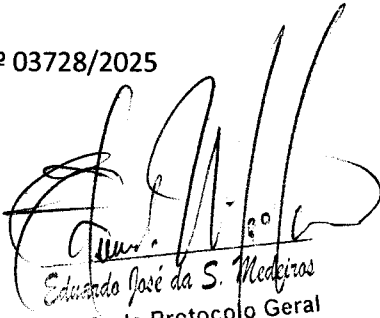

Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

FOLHA:	05
PROC.:	3728/2025
RUBRICA:	

Processo nº 03728/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

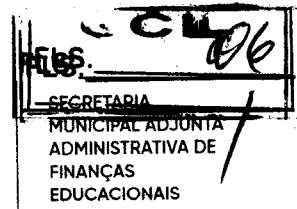

Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796/2

Caxias-MA, 08/08/2025



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA



DECLARAÇÃO

Ilmo Sr.

Sr. Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Caxias-MA

Assunto: **SOLICITAÇÃO E FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA EQUIPES DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA.**

Prezado Senhor Secretário,

Ao tempo que cumprimentamos Vossa Senhoria venho por meio deste em virtude da representação da Coordenação Municipal da Educação Integral do Governo Federal neste município, venho solicitar e enfatizar a notória necessidade e de **Formação/ Capacitação para Docentes da Educação em Tempo Integral**, tendo em vista que contamos hoje com publico de 10(dez) escolas municipais aptas e inseridas e contempladas no programa.

Insta salientar que a Educação em Tempo Integral tem a finalidade ampliar o tempo de permanência dos estudantes, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizado, visando à formação integral de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas unidades escolares da rede.

Considerando que a educação em tempo integral tem se mostrado uma estratégia fundamental para a promoção da aprendizagem de qualidade, a redução das desigualdades educacionais e a formação integral dos estudantes, este projeto de lei busca instituir diretrizes que norteiem a implementação de um modelo de educação que amplie o tempo de permanência dos alunos na escola, permitindo o desenvolvimento de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e sociais.

A Política Nacional de Educação Integral, conforme previsto no Plano Nacional de Educação (PNE), reforça a importância desse modelo estabelecido na Lei Federal nº 14.640/2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação para alcançar as metas de desenvolvimento educacional no país.

No contexto das escolas públicas municipais, a implementação da educação em tempo integral é uma oportunidade de proporcionar aos estudantes um ambiente acolhedor e seguro, no



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA

FLS. <u>07</u>
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA DE FINANÇAS EDUCACIONAIS

PLANEJAMENTO DE FORMAÇÃO

EIXOS FORMATIVOS:

- Fundamentos legais e pedagógicos da ETI.
- Planejamento curricular e interdisciplinaridade.
- Metodologias ativas e oficinas diversificadas.
- Avaliação da aprendizagem em tempo integral.
- Educação socioemocional e Projeto de Vida.

CRONOGRAMA

INTRODUÇÃO E FUNDAMENTOS (12H)

- Legislação e marcos legais da ETI; Finalidade da escola de tempo integral e desafios locais.
- Estrutura da BNCC e integração com a parte diversificada; Organização da grade curricular da ETI.
- Oficina prática de construção coletiva de matriz semanal para ETI; Discussão em grupos sobre contextos municipais.

METODOLOGIAS E PRÁTICAS (16H)

- Metodologias ativas; Planejamento interdisciplinar.
- Oficinas de leitura, escrita e reforço escolar; Uso da tecnologia educacional.
- Oficinas de artes, música, dança, teatro e esporte; Integração com cultura local.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA

FLS.	UCL 98
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA DE FINANÇAS EDUCACIONAIS	

qual possam desenvolver habilidades cognitivas, socioemocionais e motoras de forma integrada. Além disso, tal medida contribui para o fortalecimento do vínculo entre a escola, a família e a comunidade, promovendo um sistema educacional mais inclusivo e equitativo.

Diante do exposto, segue em anexo Grande e Matriz Curricular do referido Programa, justificando assim a necessidade de formação do programa na maior brevidade possível.

Laurilene Cardoso da Silva Lopes.

Laurilene Cardoso da Silva Lopes
Coordenadora Municipal da Educação em Tempo Integral



PROPOSTA COMERCIAL

A/C
Secretaria Municipal de Educação
Educação Integral
CAXIAS – MA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUÇÃO DO PROJETO “PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL”, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	PROJETO “PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL.	24	R\$ 25.000,00	R\$ 600.000,00
				R\$600.000,00

O valor total da proposta é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme CONTRATO.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme CONTRATO.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

J. A. CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA

CNPJ: 50.131.695/0001-19 **E-mail:** superaidep@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Santa Luzia, Nº 295, Centro, Coivaras - PI, CEP: 64335- 000

FILIAL: Av. Raul Lopes, 880 Ed. Poty Premier, sala 1418 – jóquei – Teresina – PI - 64048065

NOME PARA CONTATO: Jurandi Assunção do Vale

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:

NOME: JURANDI ASSUNÇÃO DO VALE

CPF: 791.824.453-20 **RG:** 505383969

NACIONALIDADE: BRASILEIRO **ESTADO CIVIL:** CASADO

PROFISSÃO: EMPRESÁRIO

ENDEREÇO COMPLETO: Av. Raul Lopes, 880 Ed. Poty Premier, sala 1418 – jóquei – Teresina – PI



APRESENTAÇÃO

A **Supera IDEB**, empresa especializada em soluções educacionais estratégicas, apresenta à Secretaria Municipal de Educação de CAXIAS - MA esta proposta de trabalho educacional com foco na melhoria da qualidade do ensino no município. Fundada com o propósito de elevar os indicadores educacionais e o desempenho acadêmico dos estudantes, a Supera IDEB apoia redes municipais por meio de metodologias inovadoras, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Esta proposta foi elaborada com base no portfólio de serviços da Supera IDEB e adaptada à realidade de CAXIAS - MA, visando atender às necessidades identificadas na rede municipal da educação em tempo integral.

Benefícios Esperados com a Contratação

Além dos resultados educacionais mensuráveis, a contratação da Supera IDEB pelo município de CAXIAS - MA trará diversos **benefícios estratégicos e operacionais** para a rede municipal de ensino:

Atendimento personalizado à realidade local: Diferentemente de soluções genéricas, a Supera IDEB oferece um trabalho sob medida para o contexto de CAXIAS - MA. Todas as ações propostas são definidas a partir do diagnóstico específico da rede, garantindo que as intervenções atendam exatamente às necessidades identificadas nas escolas do município.

Equipe especializada e multidisciplinar: O município contará com o suporte de uma equipe experiente, composta por profissionais com diversas especializações (educação, psicologia, gestão, direito etc.). Essa multidisciplinaridade permite abordar os desafios educacionais de forma ampla – do pedagógico ao jurídico – com propriedade técnica. Os consultores da Supera IDEB têm vivência comprovada na elevação de indicadores educacionais, o que traz segurança e credibilidade ao processo. Sendo eles:

Jurandi Assunção do Vale – Coordenador Geral

Profissional contábil com expertise na área pública e privada, trabalhando há mais de 10 anos exclusivamente com a administração pública. Dentre suas experiências profissionais destacam-se a de ter sido consultor em gestão pública em mais de 30 municípios, assessor contábil e palestrante em diversos eventos dentro do Piauí. Pós-graduação em regime de previdência geral e próprio – LEGALE-SP.

Antonia Araujo – Coordenadora de Gestão Educacional

Pedagoga pós-graduada em Gestão Educacional, graduada em Gestão pública. Dentre as experiências profissionais destaca-se a de ter ocupado o cargo de Superintendente da Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Piauí, Secretaria Municipal de Educação por 9 anos, Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Piauí – UNDIME/PI., bem como da UNDIME NACIONAL, Coordenadora Estadual do Pró Formação no Estado do Piauí e palestrante em diversos eventos dentro e fora do Estado do Piauí.

Nilda Alves de Carvalho - Coordenadora de Gestão Educacional

Pedagoga, Pós-graduada em Psicologia Educacional; Tecnologia em Educação pela PUC/Rio e Educação Infantil pela UFPI/PI. Como experiências profissionais, atuou como coordenadora gestora

em escola privada no período de 19 anos, atuante como pedagoga no município ao qual trabalha desde 2008, atua como coordenadora de Programas Alfabetizadores como: Pró-letramento; Escola Ativa; PNAIC; Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa; Tutora e Professora EAD pela UESPI; Avaliadora do Prêmio Itaú UNICEF; Articuladora de formações de Conselheiros Municipais pela UNCME; Articuladora do Currículo do Piauí.

Larissa Margarida Lima Matos – Coordenadora Jurídica:

Advogada inscrita nos quadros da OAB/PI sob o nº 18.823, formada em direito pela Faculdade Estácio Teresina, Pós-Graduada em Direito Administrativo e Constitucional pela Escola Superior da Advocacia – ESA/PIAUÍ, com experiência na advocacia empresarial, administração de demandas processuais administrativas e judiciais de grande volume (tributário, cível contencioso de massa e cobrança) e na assessoria jurídica de questões para a gestão pública educacional.

Breno Vinicius Soares Alves – Coordenador de Engenharia:

Engenheiro Civil - Centro Universitário UNINOVAFAPI, com vasta experiência em obras públicas, projetos, fiscalização e responsável técnico em construtora de grande porte.

Douglas Oliveira Marques - Professor de Matemática:

Graduado em Ciências Contábeis - UFPI - Licenciatura em Matemática - IFPI - **MESTRADO** em Ensino da matemática pelo programa de pós-graduação PROFMA – UEMA.

Eduardo de Moura dos Santos Silva – Professor de Matemática: Graduação em Matemática pela Universidade estadual do Piauí UESPI 2010, especialização em matemática aplicada a ciências e suas tecnologias pelo Instituto Federal do Piauí IFPI 2015. **Mestre** em matemática (PROFMAT) pelo IFPI Campus Floriano tem experiência na área de Matemática e Física com ênfase em modelagem Matemática.

Nadja Rodrigues Nascimento - Professora Português:

Graduação em Licenciatura Plena em Letras Português – 2001 - UESPI – Universidade Estadual do Piauí (Piripiri-PI) - Pós-Graduação Lato Sensu em Língua Portuguesa, Literatura e Artes – 2023 - Faculdade FACUMINAS (Coronel Fabriciano MG).

Ana Márcia da Silva Lachtar – Professora de Português

Graduação em Língua Portuguesa com Habilitação em Língua Francesa e suas respectivas Literaturas—UFPI (Universidade Federal do Piauí) -2010-1.

Objetivo Geral

Implementar um programa educacional integrado em CAXIAS - MA que promova a melhoria contínua da educação básica, com formação continuada ao profissionais da educação que atua em educação de tempo integral e fortalecendo os processos de ensino-aprendizagem, de forma alinhada à BNCC e às metas educacionais do município. O objetivo é garantir que todos os estudantes desenvolvam as competências esperadas, reduzindo desigualdades de aprendizagem e assegurando o direito à educação de qualidade.

Objetivos Específicos:

De forma específica a atuação da empresa visa:

Melhorar o desempenho acadêmico dos alunos do Ensino Fundamental, elevando os índices de proficiência em **Língua Portuguesa e Matemática**.

Fortalecer a alfabetização e o letramento nos anos iniciais, eliminando ou reduzindo a defasagem

idade-série e garantindo que todas as crianças estejam alfabetizadas na idade adequada, com base nas premissas do Programa Nacional de Alfabetização.

Capacitar os professores e gestores escolares por meio de formações continuadas, desenvolvendo práticas pedagógicas eficazes e alinhadas à BNCC (inclusive em educação inclusiva e desenvolvimento socioemocional), aprimorando a gestão pedagógica e administrativa das escolas.

Implementar ações de reforço escolar no contra turno para alunos com dificuldades de aprendizagem, oferecendo apoio pedagógico diferenciado que permita a recuperação de conteúdos defasados e a progressão acadêmica, reduzindo reprovações e **abandono escolar**.

Assessorar a gestão educacional municipal nos âmbitos jurídico e financeiro, orientando o uso eficiente e transparente de recursos (especialmente recursos do Fundeb) e assegurando que as iniciativas educacionais cumpram a legislação vigente e os normativos do Ministério da Educação.

Proposta

Para enfrentar os desafios diagnosticados e promover avanços significativos na educação municipal, a **Supera IDEB** propõe uma intervenção educacional abrangente e personalizada, composta pelos seguintes eixos de atuação:

Planejamento Pedagógico Estruturado: Desenvolvimento de um planejamento estratégico e pedagógico para a rede municipal, elaborado em parceria com a Secretaria de Educação de CAXIAS - MA. Esse planejamento contemplará a organização curricular alinhada à BNCC, a definição de metas de aprendizagem por etapa de ensino e a programação das ações de melhoria ao longo do ano letivo. O resultado será um plano pedagógico estruturado, servindo de guia para escolas e docentes, com diretrizes claras sobre o que ensinar, como ensinar e quais resultados alcançar.

Formações para Professores e Gestores: Realização de **formações continuadas** para os profissionais da educação (professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares) da rede municipal. A Supera IDEB oferecerá módulos de capacitação ao longo do ano, abordando temas prioritários como: implementação da BNCC nas práticas de ensino, metodologias de ensino eficazes em Língua Portuguesa e Matemática, uso de resultados de avaliações para melhoria do ensino (avaliação formativa), práticas de alfabetização e letramento, e gestão da sala de aula focada em aprendizagem ativa. Além disso, serão incluídos tópicos de **gestão escolar** para diretores e coordenadores, reforçando habilidades de liderança pedagógica, planejamento escolar e acompanhamento de indicadores educacionais. As formações terão caráter teórico-prático, com workshops, estudos de caso e elaboração de planos de ação que os participantes aplicarão em suas escolas. Ao final de cada módulo, espera-se que os educadores estejam mais preparados e confiantes para aplicar em sala de aula técnicas que elevem o engajamento e o desempenho dos alunos.

Reforço Escolar no Contra turno: Implementação de um programa de **reforço escolar** destinado aos alunos com defasagem de aprendizagem, realizado no turno oposto ao das aulas regulares (contra turno). Esse reforço focará principalmente nos componentes de alfabetização (leitura, escrita) e matemática básica para os anos iniciais, bem como no reforço de Língua Portuguesa e Matemática para os anos finais, de acordo com as necessidades diagnosticadas. A Supera IDEB fornecerá materiais pedagógicos específicos e metodologia diferenciada, incluindo a utilização da **Mesa Alfabetizadora** – uma abordagem especializada para alunos que necessitam consolidar habilidades fundamentais de leitura, escrita e raciocínio lógico. As turmas de reforço serão organizadas de modo a atender grupos menores de alunos, possibilitando acompanhamento mais individualizado e atividades lúdicas que facilitem a aprendizagem. O objetivo do contra turno é assegurar que nenhum aluno fique para trás: ao sanar dificuldades ao longo do ano, espera-se aumentar as taxas de promoção escolar e reduzir significativamente a reprovação e a evasão.

Avaliação Final e Consolidação dos Resultados: Ao término do período contratado (por exemplo, ao final do ano letivo), será conduzida uma avaliação final abrangente. Novas avaliações diagnósticas

finais serão aplicadas para medir os ganhos de aprendizagem ao longo do projeto, e serão analisados os resultados das avaliações externas oficiais realizadas (como as provas do SAEB, caso ocorram dentro do período). A equipe consolidará todos os indicadores de resultado alcançados – melhorias no IDEB (se disponíveis), evolução das proficiências médias, redução da evasão e outras métricas relevantes. Com base nisso, a Supera IDEB elaborará um **relatório final** minucioso, destacando os progressos obtidos, os objetivos atingidos e aqueles em andamento, bem como identificando os fatores de sucesso e desafios remanescentes. Esse relatório incluirá recomendações técnicas para a continuidade das ações nos anos seguintes, de forma que a Secretaria de Educação possa dar **sustentabilidade** às melhorias iniciadas. Opcionalmente, poderá ser realizada uma apresentação em seminário de encerramento, envolvendo gestores, equipe técnica e comunidade escolar, para divulgar os resultados e boas práticas implantadas.

Resultados Esperados

A implementação plena desta proposta deverá resultar em **melhorias concretas** nos indicadores educacionais de CAXIAS - MA, bem como em mudanças qualitativas no cotidiano das escolas. Os principais resultados esperados incluem:

Elevação dos indicadores de aprendizagem: Melhoria substancial nos **índices de proficiência** dos alunos em Língua Portuguesa e Matemática, conforme medido pelas avaliações externas. Espera-se que, após as intervenções, uma proporção maior de alunos alcance os níveis “adequado” ou “avançado” nessas disciplinas, reduzindo o percentual nos níveis insuficientes. Consequentemente, o **IDEB** do município deverá apresentar crescimento nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, aproximando-se ou superando as metas projetadas no Plano Municipal de Educação.

Fortalecimento da alfabetização e anos iniciais: Todos os alunos ao final do 3º ano do Ensino Fundamental estarão plenamente alfabetizados (leitura, escrita e compreensão de textos básicos), conforme os critérios da BNCC para a **Alfabetização**. Haverá uma redução significativa da **distorção idade-série** nos anos iniciais, com menos crianças retidas por dificuldade de aprendizagem básica. Os professores alfabetizadores estarão mais bem preparados e utilizarão práticas eficazes, o que se refletirá em melhores resultados nas avaliações diagnósticas de fluência leitora e produção de texto.

Redução da reprovação e abandono: Devido ao reforço escolar e às ações de busca ativa de alunos em risco, projeta-se uma **queda nas taxas de reprovação** nas séries atendidas pelo projeto, bem como uma **redução na evasão escolar** ao longo do ano. Alunos que antes tenderiam a abandonar a escola serão acompanhados mais de perto e motivados a continuar, seja pelo apoio pedagógico extra, seja pelo engajamento maior nas aulas regulares. A melhoria no clima escolar e o suporte socioemocional também contribuirão para reter os estudantes na escola.

Melhoria da qualidade do ensino e práticas pedagógicas: Os **professores** da rede, após participarem das formações continuadas, apresentarão práticas pedagógicas mais qualificadas e alinhadas às atuais diretrizes educacionais. Espera-se aulas mais dinâmicas, interativas e centradas no aluno, com uso frequente de instrumentos de avaliação formativa para ajustar o ensino às necessidades da turma. O acompanhamento pedagógico mais próximo (por coordenadores e pela equipe técnica) gerará uma cultura de **monitoramento de resultados**, em que os docentes utilizam dados (das avaliações diagnósticas, por exemplo) para planejar intervenções pedagógicas. Em resumo, a capacidade técnica dos profissionais da educação local será ampliada, deixando um legado de melhoria contínua mesmo após o término do contrato.

Gestão escolar e administrativa fortalecida: Os **gestores escolares** e a equipe da Secretaria Municipal. liderança e gestão de recursos. A introdução de ferramentas de planejamento estratégico facilitará o acompanhamento das metas de cada escola. Haverá maior conformidade legal e administrativa, com processos padronizados de contratação e uso de verbas educacionais seguindo as orientações da assessoria jurídica/financeira. Indicadores de gestão, como cumprimento do calendário de formações, aplicação do currículo conforme a BNCC e execução orçamentária dentro dos prazos, deverão ser todos positivamente impactados. Essa profissionalização da gestão contribuirá para a

sustentabilidade das melhorias educacionais, tornando-as parte da rotina administrativa do município.

Ambiente escolar inclusivo e acolhedor: Como resultado das ações de inclusão e inteligência emocional, espera-se verificar escolas com ambientes mais **inclusivos**, onde alunos com necessidades especiais participem ativamente e com suporte adequado. Os professores demonstrarão maior segurança e habilidade em adaptar atividades e envolver todos os alunos. Além disso, a atenção dada às competências socioemocionais deverá refletir-se em melhorias no clima escolar: relações mais respeitadas, redução de conflitos e maior bem-estar de alunos e professores. Embora de difícil mensuração quantitativa imediata, esses fatores qualitativos influenciam diretamente a aprendizagem e, a médio prazo, contribuem para a melhoria dos indicadores tradicionais.

Justificativa Técnica e Pedagógica

A presente proposta está embasada em fundamentos técnicos e pedagógicos consistentes, assim como em conformidade com os marcos legais vigentes, que juntos justificam sua relevância e viabilidade: **Conformidade com a Legislação Educacional e de Financiamento:** Em termos legais, a contratação e execução do projeto encontram amparo nas normas vigentes. A Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), estabelece entre seus objetivos a melhoria da qualidade da educação, podendo os recursos do fundo ser aplicados em formação de professores, aquisição de materiais didáticos e contratação de serviços especializados que contribuam para a elevação dos indicadores educacionais. Portanto, as ações desta proposta enquadram-se nas finalidades do Fundeb, legitimando o uso desses recursos para seu financiamento. Adicionalmente, a parceria aqui proposta será formalizada em estrita observância à Lei nº 14.113/2020 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública) e demais legislações correlatas. Todos os serviços educacionais ofertados pela Supera IDEB caracterizam-se pela natureza técnica e singular, podendo ser contratados mediante procedimentos licitatórios adequados ou por **inexigibilidade de licitação**, conforme o caso e entendimento jurídico do município, sempre prezando pela transparência e legalidade. A inclusão desta justificativa, no processo assegura que os órgãos de controle compreendam a necessidade e a pertinência da contratação, evitando questionamentos futuros.

Cronograma Sugerido

A seguir, apresenta-se um **cronograma sugerido** das principais atividades a serem desenvolvidas por bimestre, considerando um ano letivo de implementação do projeto. Este cronograma poderá ser ajustado em acordo com o calendário escolar do município e as necessidades específicas identificadas durante a fase de planejamento:

Trimestre	Atividades Principais
	<p>Elaboração do Relatório Final do projeto, contendo a análise dos resultados obtidos (IDEB, proficiências, taxas, etc.), e apresentação dos mesmos à Secretaria Municipal de Educação e comunidade escolar.</p> <p>Planejamento para o próximo ciclo: reunião de avaliação e recomendações pós-projeto, possibilitando delinear os próximos passos e a eventual continuidade da parceria ou internalização das ações bem-sucedidas.</p>

Condições para Execução

Para a efetivação exitosa das ações propostas, algumas **condições e compromissos** devem ser assegurados pelo município de CAXIAS - MA (contratante) e pela Supera IDEB (contratada),

conforme listado a seguir:

Disponibilização de infraestrutura e recursos locais: A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir espaço físico adequado para a realização das formações (ex.: sala com projetor, internet etc.) e para as aulas de reforço (salas de aula no contraturno, materiais pedagógicos básicos). Equipamentos e recursos didáticos especiais, caso necessários (como kits de alfabetização, jogos educativos etc.), serão articulados conjuntamente, podendo ser fornecidos pela Supera IDEB conforme previsão contratual ou adquiridos pelo município com orientação técnica.

Acesso a dados e informações: É fundamental que o município disponibilize à equipe da Supera IDEB todos os dados educacionais pertinentes, de forma ágil e completa.

Articulação e comunicação efetiva: A Secretaria designará um **coordenador local** ou ponto focal para o projeto, que será o responsável por intermediar a comunicação entre a equipe da Supera IDEB e as escolas/gestores locais. Esse ponto focal auxiliará no agendamento de visitas, organização das formações (convocação de participantes, logística) e na mobilização das unidades escolares para cumprimento das ações. Uma comunicação clara e tempestiva entre todos os envolvidos é condição essencial para solucionar rapidamente eventuais problemas operacionais e manter o cronograma em dia.

Engajamento dos profissionais da rede: O município se compromete a viabilizar a participação dos professores, coordenadores pedagógicos e diretores nas atividades formativas previstas, sem prejuízo da carga horária regular. Sempre que possível, as formações poderão ocorrer em horários de planejamento, dias não letivos ou mediante adequações no calendário, de modo a garantir a presença maciça dos educadores. Da mesma forma, espera-se o engajamento proativo das equipes escolares na implementação das orientações do projeto – por exemplo, aplicando os diagnósticos em sala, adaptando as práticas conforme treinamentos e apoiando a frequência dos alunos no reforço escolar.

Suporte administrativo e legal: A Prefeitura/Secretaria deverá cumprir todos os trâmites administrativos necessários à formalização e execução do contrato com a Supera IDEB, incluindo aprovação jurídica, emissão de empenhos e pagamentos conforme previsto, e prestação de contas de recursos utilizados (especialmente se houver emprego de verbas vinculadas como o Fundeb). A contratada, por sua vez, compromete-se a fornecer toda a documentação exigida (certidões, notas fiscais, relatórios de execução) de acordo com os prazos legais e contratuais, de modo a assegurar total conformidade com a legislação Lei nº 14.133/2021.

Condições financeiras e de pagamento: Conforme detalhamento a ser estabelecido em contrato e proposta financeira, o município deve prever no seu orçamento os recursos para custear os serviços contratados. A Supera IDEB está aberta a negociar cronogramas de pagamento, alinhados às entregas e fases do projeto, em comum acordo com a contratante. É condição que os pagamentos sejam realizados em dia para garantir a continuidade das atividades e a alocação da equipe técnica conforme planejado. Qualquer atraso ou impedimento financeiro deve ser comunicado prontamente, para que sejam encontradas soluções conjuntamente (como reprogramação de atividades) evitando descontinuidade.

Encerramento

Por meio desta proposta, a Supera IDEB reafirma seu compromisso com a **excelência educacional** e coloca à disposição de CAXIAS - MA toda a sua experiência e know-how para impulsionar a qualidade do ensino no município. Acreditamos que a parceria aqui delineada representa um passo significativo rumo ao alcance de patamares mais elevados de desempenho escolar, beneficiando diretamente milhares de crianças e adolescentes, bem como toda a comunidade local que prosperará com uma educação básica fortalecida.

Ressaltamos nossa **disposição para adequar e detalhar** quaisquer pontos desta proposta conforme

a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mantendo sempre o foco nas prioridades do município. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, reuniões técnicas ou ajustes que se façam necessários para o perfeito entendimento e alinhamento desta proposta de trabalho.

Em suma, estamos confiantes de que, trabalhando **juntos pela educação**, poderemos superar os desafios diagnosticados e alcançar resultados expressivos, traduzidos em melhores oportunidades de aprendizagem para os alunos e em indicadores educacionais que orgulhem CAXIAS - MA.

Agradecemos a oportunidade de apresentar esta proposta e aguardamos o retorno de Vossas Senhorias para darmos prosseguimento a esta iniciativa transformadora.

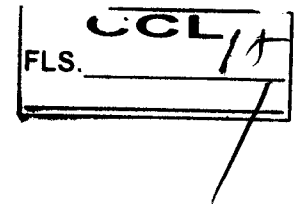
Atenciosamente,

Supera IDEB – Juntos pela Excelência na Educação

JURANDI ASSUNCAO
DO VALE:79182445320

Assinado de forma digital por
JURANDI ASSUNCAO DO
VALE:79182445320
Dados: 2025.08.08 12:01:08 -03'00'

Jurandi Assunção do Vale
Sócio- Administrador
CPF: 791.824.453-20



Formação Continuada de Professores – Educação em Tempo Integral

1. Objetivo Geral

Formar professores para atuar na Educação em Tempo Integral, promovendo práticas pedagógicas integradas, inovadoras e alinhadas à BNCC, contemplando as dimensões cognitiva, artística, esportiva, tecnológica e socioemocional.

2. Eixos Formativos

- Fundamentos legais e pedagógicos da ETI.
- Planejamento curricular e interdisciplinaridade.
- Metodologias ativas e oficinas diversificadas.
- Avaliação da aprendizagem em tempo integral.
- Educação socioemocional e Projeto de Vida.

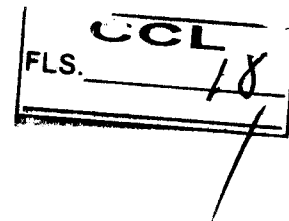
3. Cronograma de 3 Meses

Mês 1 – Introdução e Fundamentos (12h)

- Encontro 1 (4h): Legislação e marcos legais da ETI; Finalidade da escola de tempo integral e desafios locais.
- Encontro 2 (4h): Estrutura da BNCC e integração com a parte diversificada; Organização da grade curricular da ETI.
- Encontro 3 (4h): Oficina prática de construção coletiva de matriz semanal para ETI; Discussão em grupos sobre contextos municipais.

Mês 2 – Metodologias e Práticas (16h)

- Encontro 4 (4h): Metodologias ativas; Planejamento interdisciplinar.
- Encontro 5 (4h): Oficinas de leitura, escrita e reforço escolar; Uso da tecnologia educacional.
- Encontro 6 (4h): Oficinas de artes, música, dança, teatro e esporte; Integração com cultura local.



- Encontro 7 (4h): Construção de projetos interdisciplinares por área de conhecimento; Socialização parcial dos planejamentos.

Mês 3 – Avaliação e Acompanhamento (12h)

- Encontro 8 (4h): Avaliação diagnóstica, formativa e somativa na ETI; Instrumentos de acompanhamento.
- Encontro 9 (4h): Educação socioemocional, acolhimento e Projeto de Vida; Mediação de conflitos e protagonismo juvenil.
- Encontro 10 (4h): Socialização dos planos de ação/projetos interdisciplinares; Avaliação final da formação.

4. Metodologia

- Oficinas práticas.
- Estudos de caso.
- Rodas de conversa e reflexão.
- Elaboração de produtos finais (planos/projetos).

5. Produto Final

Cada grupo de professores deverá elaborar um plano de ação ou projeto interdisciplinar para aplicação em sua escola de ETI, articulando BNCC e parte diversificada.

J A DO VALE
CONSULTORIA EM GESTÃO
EDUCACIONAL
LTD:29286159000104

Assinado de forma digital por J A
DO VALE CONSULTORIA EM
GESTÃO EDUCACIONAL
LTD:29286159000104
Dados: 2025.08.08 10:18:48 -03'00'

CONTRATO DE PARCERIA EDUCACIONAL

PARTES:

De um lado, **J A DO VALE CONSULTORIA EM GESTAO EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.286.159/0001-04, com sede à rua Francisco Jose Pereira, 293 - centro - Coivaras - PI - 64335-000, neste ato representada por seu(a) representante legal **JURANDI ASSUNÇÃO DO VALE** - CPF 791.824.453-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, **Eduardo de Moura dos Santos Silva** graduação em Matemática pela Universidade estadual do Piauí UESPI 2010, especialização em matemática aplicada a ciências e suas tecnologias pelo Instituto Federal do Piauí IFPI 2015. Mestre em matemática (PROFMAT) pelo IFPI Campus Floriano Tem experiência na área de Matemática e Física com ênfase em modelagem Matemática, brasileiro, casada, professor de matemática, inscrito(a) no - CPF: 017.253.663-47, residente e domiciliado(a) à Residencial Vamos Ver o Sol - Qd - 35 Cs - 18 - CEP: 64033-580 - Teresina-PI, doravante denominado(a) **PARCEIRO(A)**;

Têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a formalização de parceria educacional entre as partes, visando a atuação conjunta em projetos, cursos de formação, palestras, seminários, assessorias técnicas e demais ações relacionadas à gestão pública educacional, promovidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PARCEIRO(A)

Compete ao(à) **PARCEIRO(A)**:

- I - Planejar, ministrar e/ou acompanhar atividades técnico-pedagógicas conforme a natureza do projeto;
- II - Colaborar com a elaboração de materiais didáticos, artigos, pareceres e relatórios, quando necessário;
- III - Manter sigilo sobre informações estratégicas da **CONTRATANTE** e dos clientes por ela atendidos;
- IV - Observar os prazos, cronogramas e padrões de qualidade estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DA PARCERIA

1. O presente contrato não estabelece vínculo empregatício, de subordinação ou de exclusividade entre as partes.
2. O(A) **PARCEIRO(A)** atuará de forma autônoma, podendo prestar serviços a terceiros, desde que não haja conflito de interesses com a **CONTRATANTE**.
3. A parceria poderá ocorrer mediante contratação por projeto, por hora técnica ou por demanda específica, conforme termo aditivo ou instrumento complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

1. Pela atuação em cada projeto, o(a) PARCEIRO(A) fará jus à remuneração previamente acordada, registrada em termo aditivo com valores, prazos e forma de pagamento.
2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de prestação de serviço emitido pelo(a) PARCEIRO(A), em até 5 dias úteis após a execução da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante termo aditivo assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias úteis, por escrito, sem ônus adicional, exceto quanto às obrigações pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Ambas as partes obrigam-se a manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações e documentos a que tiverem acesso em razão da presente parceria, mesmo após o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As partes reconhecem a boa-fé mútua e comprometem-se a zelar pela imagem e qualidade dos serviços prestados no âmbito desta parceria.
2. Havendo litígio, as partes elegem o foro da comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Coivaras 12 de maio de 2025

JURANDI ASSUNÇÃO DO VALE
J A DO VALE CONSULTORIA EM GESTAO EDUCACIONAL LTDA
CONTRATANTE

PARCEIRO(A)

Eduardo de Moura dos Santos Silva

CONTRATO DE PARCERIA EDUCACIONAL

PARTES:

De um lado, **J A DO VALE CONSULTORIA EM GESTAO EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.286.159/0001-04, com sede à rua Francisco Jose Pereira, 293 - centro - Coivaras - PI - 64335-000, neste ato representada por seu(a) representante legal **JURANDI ASSUNÇÃO DO VALE** - CPF 791.824.453-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, **Itaércio Cavalcante do Carmo Neto**, graduação em Matemática pela Universidade Federal do Piauí UFPI 2006. Mestrando em matemática (PROFMAT) pela Universidade Estadual do Piauí, cursando o último período. Tem experiência na área de Matemática e Física com ênfase em modelagem Matemática, brasileiro, casada, professor de matemática, inscrito(a) no - CPF: 999.039.973-53, residente e domiciliado(a) à Avenida Henry Wall de Carvalho, 11889, condomínio Alto das Palmeiras, bloco A, apartamento 05- CEP: 64034-280 - Teresina-PI, doravante denominado(a) **PARCEIRO(A)**;

Têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a formalização de parceria educacional entre as partes, visando a atuação conjunta em projetos, cursos de formação, palestras, seminários, assessorias técnicas e demais ações relacionadas à gestão pública educacional, promovidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PARCEIRO(A)

Compete ao(à) **PARCEIRO(A)**:

- I - Planejar, ministrar e/ou acompanhar atividades técnico-pedagógicas conforme a natureza do projeto;
- II - Colaborar com a elaboração de materiais didáticos, artigos, pareceres e relatórios, quando necessário;
- III - Manter sigilo sobre informações estratégicas da **CONTRATANTE** e dos clientes por ela atendidos;
- IV - Observar os prazos, cronogramas e padrões de qualidade estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DA PARCERIA

1. O presente contrato não estabelece vínculo empregatício, de subordinação ou de exclusividade entre as partes.
2. O(A) **PARCEIRO(A)** atuará de forma autônoma, podendo prestar serviços a terceiros, desde que não haja conflito de interesses com a **CONTRATANTE**.
3. A parceria poderá ocorrer mediante contratação por projeto, por hora técnica ou por demanda específica, conforme termo aditivo ou instrumento complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

1. Pela atuação em cada projeto, o(a) PARCEIRO(A) fará jus à remuneração previamente acordada, registrada em termo aditivo com valores, prazos e forma de pagamento.
2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de prestação de serviço emitido pelo(a) PARCEIRO(A), em até 5 dias úteis após a execução da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante termo aditivo assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias úteis, por escrito, sem ônus adicional, exceto quanto às obrigações pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Ambas as partes obrigam-se a manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações e documentos a que tiverem acesso em razão da presente parceria, mesmo após o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As partes reconhecem a boa-fé mútua e comprometem-se a zelar pela imagem e qualidade dos serviços prestados no âmbito desta parceria.
2. Havendo litígio, as partes elegem o foro da comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Coivaras 12 de maio de 2025

JURANDI ASSUNÇÃO DO VALE
JA DO VALE CONSULTORIA EM GESTAO EDUCACIONAL LTDA
CONTRATANTE

PARCEIRO(A)

Itaércio Cavalcante do Carmo Neto

CONTRATO DE PARCERIA EDUCACIONAL

PARTES:

De um lado, **J A DO VALE CONSULTORIA EM GESTAO EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.286.159/0001-04, com sede à rua Francisco Jose Pereira, 293 - centro - Coivaras - PI - 64335-000, neste ato representada por seu(a) representante legal **JURANDI ASSUNÇÃO DO VALE** - CPF 791.824.453-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, **DOUGLAS OLIVEIRA MARQUES**, Licenciado em Matemática - IFPI, Bacharel em Ciências Contábeis - UFPI e Mestre em Matemática, brasileiro, solteiro, professor(a) de matemática, inscrito(a) no CPF sob nº 674.231.473-91, residente e domiciliado(a) à Q - 63 C - 03 , Bairro Bela Vista II - Teresina-PI, doravante denominado(a) **PARCEIRO(A)**;

Têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a formalização de parceria educacional entre as partes, visando a atuação conjunta em projetos, cursos de formação, palestras, seminários, assessorias técnicas e demais ações relacionadas à gestão pública educacional, promovidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PARCEIRO(A)

Compete ao(à) **PARCEIRO(A)**:

- I - Planejar, ministrar e/ou acompanhar atividades técnico-pedagógicas conforme a natureza do projeto;
- II - Colaborar com a elaboração de materiais didáticos, artigos, pareceres e relatórios, quando necessário;
- III - Manter sigilo sobre informações estratégicas da **CONTRATANTE** e dos clientes por ela atendidos;
- IV - Observar os prazos, cronogramas e padrões de qualidade estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DA PARCERIA

1. O presente contrato não estabelece vínculo empregatício, de subordinação ou de exclusividade entre as partes.
2. O(A) **PARCEIRO(A)** atuará de forma autônoma, podendo prestar serviços a terceiros, desde que não haja conflito de interesses com a **CONTRATANTE**.
3. A parceria poderá ocorrer mediante contratação por projeto, por hora técnica ou por demanda específica, conforme termo aditivo ou instrumento complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

1. Pela atuação em cada projeto, o(a) PARCEIRO(A) fará jus à remuneração previamente acordada, registrada em termo aditivo com valores, prazos e forma de pagamento.
2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de prestação de serviço emitido pelo(a) PARCEIRO(A), em até 5 dias úteis após a execução da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante termo aditivo assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias úteis, por escrito, sem ônus adicional, exceto quanto às obrigações pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Ambas as partes obrigam-se a manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações e documentos a que tiverem acesso em razão da presente parceria, mesmo após o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As partes reconhecem a boa-fé mútua e comprometem-se a zelar pela imagem e qualidade dos serviços prestados no âmbito desta parceria.
2. Havendo litígio, as partes elegem o foro da comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Coivaras 12 de maio de 2025

JURANDI ASSUNÇÃO DO VALE
JA DO VALE CONSULTORIA EM GESTAO EDUCACIONAL LTDA
CONTRATANTE
PARCEIRO(A)

DOUGLAS OLIVEIRA MARQUES

CONTRATO DE PARCERIA EDUCACIONAL

PARTES:

De um lado, **J A DO VALE CONSULTORIA EM GESTAO EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.286.159/0001-04, com sede à rua Francisco Jose Pereira, 293 - centro - Coivaras - PI - 64335-000, neste ato representada por seu(a) representante legal **JURANDI ASSUNÇÃO DO VALE** - CPF 791.824.453-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, **Leonardo Moura dos Santos Soares**, graduação em Ciências Biológicas pela Universidade Estadual do Piauí (2008), mestrado (2012) e doutorado (2016) em zoologia pelo Museu Paraense Emílio Goeldi e Universidade Federal do Pará. Doutorado Sanduíche em The Field Museum of Natural History de março de 2015 à março 2016. Tem experiência na área de Zoologia (Ornitologia), com ênfase em Sistemática, Taxonomia, Biologia Molecular, Genética, Filogeografia, Biogeografia, Conservação e Ecologia de aves Neotropicais. **(Texto informado pelo autor)**), doravante denominado(a) **PARCEIRO(A)**;

Têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a formalização de parceria educacional entre as partes, visando a atuação conjunta em projetos, cursos de formação, palestras, seminários, assessorias técnicas e demais ações relacionadas à gestão pública educacional, promovidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PARCEIRO(A)

Compete ao(à) **PARCEIRO(A)**:

- I - Planejar, ministrar e/ou acompanhar atividades técnico-pedagógicas conforme a natureza do projeto;
- II - Colaborar com a elaboração de materiais didáticos, artigos, pareceres e relatórios, quando necessário;
- III - Manter sigilo sobre informações estratégicas da **CONTRATANTE** e dos clientes por ela atendidos;
- IV - Observar os prazos, cronogramas e padrões de qualidade estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DA PARCERIA

1. O presente contrato não estabelece vínculo empregatício, de subordinação ou de exclusividade entre as partes.
2. O(A) **PARCEIRO(A)** atuará de forma autônoma, podendo prestar serviços a terceiros, desde que não haja conflito de interesses com a **CONTRATANTE**.
3. A parceria poderá ocorrer mediante contratação por projeto, por hora técnica ou por demanda específica, conforme termo aditivo ou instrumento complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

1. Pela atuação em cada projeto, o(a) PARCEIRO(A) fará jus à remuneração previamente acordada, registrada em termo aditivo com valores, prazos e forma de pagamento.
2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de prestação de serviço emitido pelo(a) PARCEIRO(A), em até 5 dias úteis após a execução da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante termo aditivo assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias úteis, por escrito, sem ônus adicional, exceto quanto às obrigações pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Ambas as partes obrigam-se a manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações e documentos a que tiverem acesso em razão da presente parceria, mesmo após o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As partes reconhecem a boa-fé mútua e comprometem-se a zelar pela imagem e qualidade dos serviços prestados no âmbito desta parceria.
2. Havendo litígio, as partes elegem o foro da comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

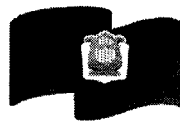
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Coivaras 12 de maio de 2025

JURANDI ASSUNÇÃO DO VALE

JA DO VALE CONSULTORIA EM GESTAO EDUCACIONAL LTDA
CONTRATANTE

Leonardo Moura dos Santos Soares
PARCEIRO(A)



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Identificação do solicitante:**
- 1.1.1. Adenilson Dias de Souza
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
- 1.2. Secretaria Requisitante:**
- 1.2.1. Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
- 1.3. Modalidade de contratação indicada pelo demandante:**
- 1.3.1. Processo de INEXIGIBILIDADE.
- 1.4. Número do Processo Administrativo:**
- 1.4.1. Processo Administrativo nº03728/2025
- 1.5. Responsáveis pela elaboração deste ETP:**
- 1.5.1. Torquato Coutinho Baêta - Matrícula nº 27694-3
- 1.6. Legislações aplicáveis:**
- 1.6.1. Lei Federal 14.133/21.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A contratação de serviços para execução do projeto: "PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL" visando garantir a qualidade nas escolas da Educação Básica em tempo integral.

2.2 É indispensável o fortalecimento do trabalho pedagógico na rede pública municipal de ensino. O aperfeiçoamento das práticas educacionais e o alinhamento às demandas da BNCC (BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR) asseguram a importância da formação continuada, garantida em lei, conforme as Diretrizes e Bases Educação Nacional (LDB) e outras leis.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Caxias - MA, por ordem do Ordenador de Despesas e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo de INEXIGIBILIDADE, para contratação de empresa especializada para execução do projeto: "PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL" visando garantir a qualidade nas escolas da Educação Básica em tempo integral.
- b. A inexigibilidade de licitação à referida contratação se funda no artigo 74 da Lei nº 14.333/2021
- c. A empresa ou instituição contratada deverá apresentar:

- Alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Integral e demais normativas locais.
 - Conteúdos voltados à gestão do tempo e organização curricular no modelo de tempo integral.
 - Estratégias para acompanhamento e avaliação da aprendizagem em jornada ampliada.
- d. A empresa deverá executar os serviços conforme proposta apresentada.
- e. Durante a vigência da contratação, os serviços devem estar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, durante os dias e horário de expediente, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h, e também das 14h às 18h, e disponibilizado a partir da data de assinatura do contrato.
- f. Esses são os requisitos básicos e essenciais para a contratação da solução que atenda à necessidade apresentada pela Prefeitura Municipal de Caxias para a contratação de empresa especializada para execução do projeto: PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL.

4 SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

1. Realizar processo licitatório para contratação de empresa especializada:

- Vantagens:

- Transparência no processo de contratação.
- Possibilidade de comparar diferentes propostas e selecionar a mais vantajosa.
- Segurança jurídica para a Prefeitura Municipal.

- Desvantagens:

- Processo demorado e burocrático.
- Possibilidade de impugnações e recursos que podem atrasar a contratação.
- Exige investimento de tempo e recursos na elaboração do edital e condução do processo.

2. Realizar chamamento público para credenciamento de empresas:

- Vantagens:

- Agilidade na contratação, já que as empresas são pré-qualificadas.
- Facilidade de negociação direta com as empresas credenciadas.
- Menor burocracia em comparação com um processo licitatório tradicional.

- Desvantagens:

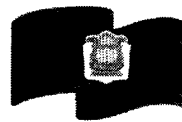
- Menos transparência no processo de seleção, uma vez que não há concorrência entre as empresas.
- Possibilidade de favorecimento de empresas já cadastradas.
- Limitação nas opções de fornecedores, caso poucas empresas se candidatem ao chamamento.

3. Utilizar registro de preços de órgãos públicos ou atas de registro de preços vigentes:

- Vantagens:

- Rapidez na contratação, uma vez que os preços e condições já estão previamente negociados.
- Redução de custos administrativos, pois dispensa a realização de um novo processo de contratação.
- Garantia de preços competitivos, já que os preços foram estabelecidos por meio de concorrência pública.

- Desvantagens:



- Possibilidade de os preços registrados não serem os mais vantajosos no mercado atual.
- Restrições quanto à quantidade e prazo de vigência do registro de preços.
- Dependência da existência de registros de preços compatíveis com o objeto da contratação.

4. Contratar diretamente com editoras ou distribuidoras de livros:

- Vantagens:

- Possibilidade de negociação direta de descontos e condições de entrega.
- Maior flexibilidade na escolha dos títulos, sem a necessidade de seguir coleções específicas.
- Potencial redução de custos ao eliminar intermediários.

- Desvantagens:

- Falta de garantias quanto à qualidade e idoneidade das empresas contratadas.
- Possibilidade de preços menos vantajosos em comparação com processos competitivos.
- Menor transparência no processo de contratação, podendo gerar questionamentos quanto à lisura do procedimento.

Ao analisar essas possíveis soluções, é importante considerar os objetivos da contratação, priorizando critérios como agilidade, transparência, economia e qualidade dos produtos. Cada opção apresenta vantagens e desvantagens que devem ser ponderadas conforme as necessidades e exigências da contratação para a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia –Caxias-MA.

5 SOLUÇÃO ESCOLHIDA

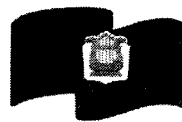
A inexigibilidade é a solução proposta para contratar empresa especializada na prestação de serviços para execução do projeto: “PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL.”

Essa equipe de planejamento analisou os procedimentos de contratação acima elencados e constatou que tais serviços são técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Por essa razão, a Inexigibilidade de Licitação é a modalidade selecionada como a mais viável, já que é inviável a competição, consoante as regras da nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021

6 QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PROJETO: “PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL”	UNID	24	R\$25.000,00	R\$600.000,000

**7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Com base na pesquisa realizada e nas metodologias aplicadas, foram obtidos os valores de referência estimados para os itens em questão. Ressaltamos que esses valores representam uma referência para a contratação e não devem ser interpretados como valores máximos aceitáveis. A Administração Pública busca sempre a obtenção do melhor custo-benefício, pautado na transparência e no respeito aos princípios da legalidade e eficiência
- 7.2. O custo estimado da contratação é de **R\$ 600.000,00**. As comprovações das pesquisas de preços que resultaram nos valores unitários referenciais estimados de cada item se encontram inseridas nos autos do processo.
- 7.3. A pesquisa de preços foi conduzida de maneira meticulosa, respeitando as diretrizes legais e considerando a realidade logística do município de Caxias – MA. A escolha pela média dos preços foi embasada em análises estatísticas, visando garantir estimativas confiáveis e alinhadas às variações dos preços coletados. Reiteramos nosso compromisso em conduzir as aquisições de forma transparente, eficiente e fundamentada em práticas sólidas, visando o melhor interesse da Administração Pública e o uso responsável dos recursos. Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados. Assim, buscou-se, dentro do conhecimento do material/serviço a ser adquirido/contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 8.1. Nesse caso não há a possibilidade de parcelamento do objeto, pois é exclusivamente e integralmente prestado por empresa específica.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1. Pretende-se com esta aquisição atingir os seguintes objetivos:
- 9.2. Aperfeiçoamento dos profissionais das escolas em tempo integral;
- 9.3. Qualidade dos serviços ofertados na rede pública de ensino;
- 9.4. Fortalecer a prática pedagógica e promover inclusão.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 10.1. Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela autoridade competente, será efetivada Inexigibilidade de Licitação.
- 10.2. Uma vez ratificada a Inexigibilidade de Licitação poderá ser realizada a contratação para aquisição do serviço

11. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 11.1. A pretendida contratação não estão prevista no Plano de Contratações Anual 2025.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 12.1. Esta contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 13.1. Não detectados impactos ambientais na prestação do serviço, com tudo a contratada deverá realizar suas ações em conformidade as legislações ambientais aplicáveis.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é **VIÁVEL** para este município. A solução desejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária.

Caxias - MA, 14 de agosto de 2024.

Torquato Coutinho Baeta

Matricula nº 27694-3

Responsável pela Elaboração do ETP

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1885/2025 - GAB/SEMECT

1. DO OBJETO

Abertura de Processo, na modalidade inexigibilidade para Contratação de serviços para execução do projeto "PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL"

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PROJETO: "PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL"	UNID	24	R\$25.000,00	R\$600.000,00

3. RECURSOS FINANCEIROS

4. JUSTIFICATIVA:

4.1 A referida inexigibilidade, se faz necessária para atender as necessidades de desenvolvimento da escola em tempo integral.

4.2 Considerando que o objeto de contratação requerida é de suma importância para o fortalecimento e capacitação nas escolas em tempo integral, visando melhorar a qualidade dos profissionais.

5. FUNDAMENTAÇÃO:

5.1 A contratação dos serviços obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

6. DOS PRAZOS:

6.1 O prazo para atendimento de cada solicitação e de até 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da Ordem de Serviço da Secretaria solicitante que será realizada através de telefonema, correspondência eletrônica ou outro meio hábil.

7. DA SOLICITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 A contratação será formalizada mediante termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório e terá início na data de assinatura do aludido instrumento.

8. DA VIGENCIA DO CONTRATO:

8.1 O Contrato terá vigência 01(um) ano, a contar da data da assinatura.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato implica na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Colaboração com as autoridades competentes em caso de auditorias, inspeções ou outras atividades de fiscalização relacionadas aos serviços prestados.

11.4 Para efeito de pagamento, passará as seguintes certidões:

- Certidão Negativa de débito – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda com a fazenda Estadual do domicilio da licitante, devidamente atualizada;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, devidamente atualizada;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, devidamente atualizada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Receber a documentação comprobatória referente ao objeto contratado para análise;

12.2 Não havendo inconsistência na documentação, liquidar e providenciar o pagamento no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis.

13. DAS SANÇÕES:

13.1 O não cumprimento das condições estipuladas neste termo de referência e no futuro edital de licitação a ser firmado entre o licitante e o município implica na adoção das medidas e penalidades previstas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

14. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO:

14.1 Os preços oferecidos serão irrealizáveis, visto a periodicidade de o contrato ser inferior a 01 (um) ano, devendo os licitantes apresentar suas propostas com validade de 60 dias.

15.1 DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 O setor competente designará o Fiscal responsável, para o recebimento do objeto requisitado, incorporando neste termo e respondendo por qualquer dano causado ao erário público municipal.

16. DA ELABORAÇÃO DO TERMO:

16.1 Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia.

Caxias – MA, 14 de agosto de 2025.

Atenciosamente,



Adenilson Dias de Souza.

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



Torquato Coutinho Baêta

Matricula nº 27964-3

Fiscal dos Contratos

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

PROCESSO ADMINISTRATIVO 03728/2025.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Central de Licitação CCL

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epígrafe.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 15 de agosto de 2025.

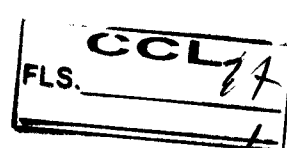
Atenciosamente,


Adenilson Dias de Souza
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA



Processo nº 03728/2025

À

Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, para
dotação e autorização.

Atenciosamente,

Torquato Coutinho Baêta
Matricula: 27694-3

Caxias – MA, 15 de agosto de 2025

**ALTERAÇÃO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
 DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
 J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA**

ANTONIA ALVES DE SOUSA ARAUJO, brasileira, casada sob regime de Comunhão Parcial de bens, empresaria nascida em 26/06/1960, nº do CPF/RG 153.133.443-15 SSP- PI, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na RUA Padre Cirilo Chaves, nº 1515, COND TROPICAL TOWER;APT 1504, Noivos, CEP: 64045-310 e **JURANDI ASSUNCAO DO VALE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens empresario, nascido em 14/03/1978, nº do CPF/RG 791.824.453-20 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na QUADRA J, nº 3, CONJ JOSE RIB DE SOUSA;, Angelim, CEP: 64034-201. Unicos socios da Sociedade Empresaria Limitada **J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA** inscrita na Junta Comercial do Estado do Piaui sob NIRE: 2200686036 e CNPJ: 50.131.695/0001-19 com endereço fiscal á: A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA SANTA LUZIA, nº 295, CENTRO, Coivaras - PI, CEP: 64335000. Resolvem, em comum acordo, alterar e consolidar o contrato social da, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - A empresa resolve neste ato alterar o Capital Social para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) divididos em 600.000 (seiscentos mil) quotas de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, assim redistribuído:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ANTONIA ALVES DE SOUSA ARAUJO	300.000	300.000,00	50,00
JURANDI ASSUNCAO DO VALE	300.000	300.000,00	50,00
TOTAL:	600.000	600.000,00	100,00

CLÁUSULA II- A empresa resolve neste ato abrir uma filial que tera seu endereço fiscal á Avenida Raul Lopes, 880, Sala 1418/B, Bairro: Joquei CEP: 64049-250 Teresia-PI.

CLÁUSULA III- A filial ora constituída tera por objetivo social:

CNAE 74.90-1-99 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, tais como: as atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais, e como atividade secundárias: CNAE 8599-6/04 treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE 6920-6/01 Atividades de contabilidade, 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão de obra E 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, tais como: Treinamento, capacitação e formação de professores e conselheiros; CNAE 8550-3/02 atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares e CANAE 71.12-0-00 Serviços de engenharia.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, li, CC)

A sociedade tem como nome empresarial: **J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA**, e usará a expressão SUPERA-IDEB como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, li, CC)

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: RUA SANTA LUZIA, nº 295, CENTRO, Coivaras - PI, CEP: 64335000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, li, CC)

A sociedade tem por objetivo social: **CNAE 74.90-1-99 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, tais como: as atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individual, e como atividade secundárias: CNAE 8599-6/04 treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE 6920-6/01 Atividades de contabilidade, 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão de obra E 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, tais como: Treinamento, capacitação e formação de professores e conselheiros; CNAE 8550-3/02 atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares e CANAE 71.12-0-00 Serviços de engenharia**

E exerce as seguintes atividades:

CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CLÁUSULA IV- DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, lli, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades em 29/03/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V- DO CAPITAL (ART. 997, lli e IV e ART.1.052 e 1.055, CC)

O Capital Social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) divididos em 600.000 (seiscentos mil) quotas de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, assim redistribuído:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ANTONIA ALVES DE SOUSA ARAUJO	300.000	300.000,00	50,00
JURANDI ASSUNCAO DO VALE	300.000	300.000,00	50,00
TOTAL:	600.000	600.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **JURANDI ASSUNCAO DO VALE** que representa legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, li da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII- A sociedade detém de uma filial estabelecida á Avenida Raul Lopes, 880, SALA 1418/B Bairro: Joquei cep: 64049-250 Teresina- PI, e poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela titular.

CLÁUSULA XIII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIV DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coivaras - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato , e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Coivaras - PI, 29 de Abril de 2025

Antonia Alves de Sousa Araujo
Socia Cotista

Jurandi Assuncao do Vale
Socio Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
15313344315	ANTONIA ALVES DE SOUSA ARAUJO
79182445320	JURANDI ASSUNCAO DO VALE



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2025 13:23 SOB Nº 20250312719.
PROTOCOLO: 250312719 DE 29/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12507020562. CNPJ DA SEDE: 50131695000119.
NIRE: 22200686036. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/04/2025.
J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA

THANIA MARIA LINHARES BALDOINO
SECRETÁRIA-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Balanco de Abertura

Licenciado para: JURANDI ASSUNÇÃO DO VALE

Empresa: J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA - CNPJ: 50.131.695/0001-19

NIRE: 22200686036 - Data: 29/03/2023

Conta	Descrição	29/03/2023
1.00.00.00.00.0000	*** Ativo ***	10.000,00 D
1.07.00.00.00.0000	Ativo não Circulante	10.000,00 D
1.07.04.00.00.0000	Imobilizado	10.000,00 D
1.07.04.01.00.0000	Bens em Operação	10.000,00 D
1.07.04.01.01.0000	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	10.000,00 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	10.000,00 D
2.00.00.00.00.0000	*** Passivo ***	10.000,00 C
2.07.00.00.00.0000	Patrimônio Líquido	10.000,00 C
2.07.01.00.00.0000	Capital Realizado	10.000,00 C
2.07.01.01.00.0000	Capital Social	10.000,00 C
2.07.01.01.01.0000	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	10.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	10.000,00 C

Data de Encerramento: 29/03/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) .

Declaramos que as informações contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Coivaras-PI, 29 de Março de 2023

Jurandi Assunção do Vale
 Técnico de Contabilidade
 CPF 791.824.453-20
 RG 50538396-9 SESP-MA
 CRC 11417/O

Jurandi Assunção do Vale
 Sócio Administrador
 CPF 791.824.453-20
 RG 50538396-9 - SESP-MA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
79182445320	JURANDI ASSUNCAO DO VALE



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2023 12:56 SOB Nº 20230442684.
PROTOCOLO: 230442684 DE 15/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308965900. CNPJ DA SEDE: 50131695000119.
NIRE: 22200686036. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/06/2023.
J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

www.piauidigital.pi.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

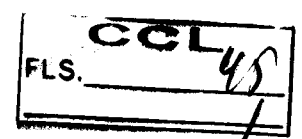
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.131.695/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/2023
NOME EMPRESARIAL J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERA-IDEB	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SANTA LUZIA	NÚMERO 295	COMPLEMENTO *****
CEP 64.335-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COIVARAS
UF PI	ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPERAIDEB@GMAIL.COM	
TELEFONE (86) 9999-7590/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/05/2025 às 17:47:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

50.131.695/0001-19

NOME EMPRESARIAL:

J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ANTONIA ALVES DE SOUSA ARAUJO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

JURANDI ASSUNCAO DO VALE

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/05/2025 às 18:30 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.131.695/0002-08 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2025
NOME EMPRESARIAL J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERA IDEB	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *) 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RAUL LOPES	NÚMERO 880	COMPLEMENTO SALA 1418/B
CEP 64.049-250	BAIRRO/DISTRITO JOQUEI	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI	ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPERAIDEB@GMAIL.COM	
TELEFONE (86) 9999-7590		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/04/2025 às 14:22:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

50.131.695/0001-19

NOME EMPRESARIAL:

J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ANTONIA ALVES DE SOUSA ARAUJO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

JURANDI ASSUNCAO DO VALE

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/04/2025 às 14:21 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

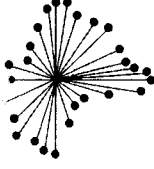
IMPRIMIR

CCL
FLS. 78

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



REDESIMPLES
EMPREENDER TROU MAIS FÁCIL



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 709.944-4

CPF/CNPJ 50.131.695/0002-08 NÚMERO DE REGISTRO 22900260902 DATA DE ABERTURA 29/04/2025

RAZÃO SOCIAL J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA RESPONSÁVEL LEGAL JURANDI ASSUNCAO DO VALE CPF/CNPJ 791.824.453-20

LOCALIZAÇÃO Avenida RAUL LOPES 880 SALA 1418/B TERESINA 64049-250

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

Risco Geral da Empresa: ALTO

Obs. O risco geral corresponde a somatória dos riscos das atividades, prevalecendo o maior risco.

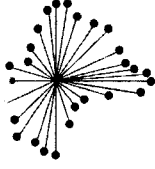
- 7810800 SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA
- 8550302 ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
- 8599604 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
- 8599699 OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 6204000 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
- 6920601 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
- 7490199 OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 7490199 OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

6204000 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

6920601 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



REDESIMPLES
EMPREENDER FICOU MAIS FÁCIL

NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Emitido em: 29/04/2025

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

CCL
FLS. 74



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2238954365

NOME JURANDI ASSUNCAO DO VALE		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 505383969 SSP MA		
CPF 791.824.453-20	DATA NASCIMENTO 14/03/1978	
FILIAÇÃO JOAO FRANCISCO DO VALE FLOR DE MARIA ASSUNCAO		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 05307474428	VALIDADE 08/03/2026	1ª HABILITAÇÃO 21/09/2011

OBSERVAÇÕES
A

Jurandi Assuncao do Vale
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL TERESINA, PI	DATA EMISSÃO 09/03/2021
-----------------------	----------------------------

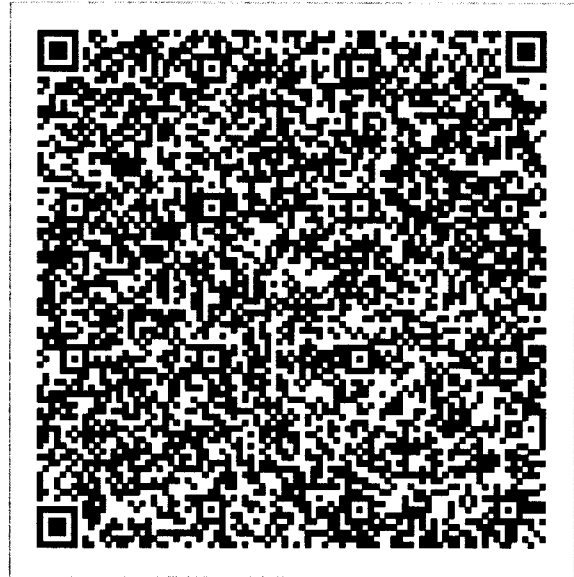
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

15088205162
PI321063440

PIAUI

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 397.637 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/12/06

NOME ANTONIA ALVES DE SOUSA ARAUJO

FILIAÇÃO MARIA ALVES DE SOUSA

NATURALIDADE BERTOLINIA-PI DATA DE NASCIMENTO 26/06/1960

DOC. ORIGEM CERT. CASAM. 958 T. P. A 03 F 213

CR EXP TERESINA-PI 03/06/87

TERESINA - PI 153.133.443-15

Assinatura de Moraes

Assinatura Criminal

LEI Nº 7.110 DE 20.06.85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

POLEGAR DIREITO

Assinatura

ASSINATURA DO TITULAR

CARIMBO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E/OU LOCALIZAÇÃO

Nome ou Razão Social: J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA
CNPJ ou CPF: 50.131.695/0001-19
Nome de Fantasia: SUPERA IDEB
Endereço: RUA SANTA LUZIA Nº 295
Bairro: CENTRO Município: COIVARAS – PI CEP: 64.335-000
Telefone: (86) 9999-7590 Grau de Risco: (X) BAIXO () MÉDIO () ALTO
Proprietário / Responsável: O MESMO Porte da Empresa: MEI () ME (X) EPP () INF. ()
Funciona em Residência: () SIM (X) NÃO
Atividades (Cnae – Fiscal e descrição)

Código da Atividade

Descrição da Atividade

74.90-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
62.04-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
69.20-6/01 - Atividades de contabilidade
78.10-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
85.50-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, O ESTABELECIMENTO ACIMA ESTÁ **AUTORIZADO/A** A FUNCIONAR NO ENDEREÇO MENCIONADO.

Local e Data de Expedição

Validade

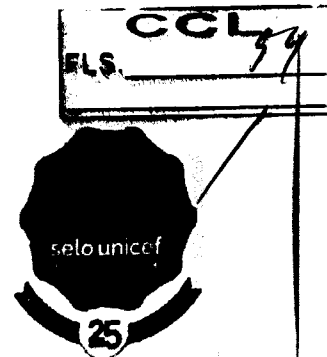
Coivaras – PI, 01 de janeiro de 2025 31 de dezembro de 2025


Mário César Rodrigues do Vale
Secretário Municipal de Administração

ESTE ALVARÁ DEVER SER COLOCADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA
ATIVA DO MUNICÍPIO**

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER
QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ABAIXO
IDENTIFICADO QUE VIEREM A SEREM APURADAS É CERTIFICADO QUE NÃO
CONSTAM PENDÊNCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS A TRIBUTOS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A
INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL JUNTO A PROCURADORIA
MUNICIPAL.

Contribuinte:

J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PÚBLICA E SELEÇÃO LTDA

CNPJ 50.131.695/0001-19

Endereço: Rua Santa Luzia, 295, Centro, Coivaras / PI

Coivaras – PI, 28 de abril de 2025.

Validade: 180 (cento e oitenta) dias
Data da Emissão: 28/04/2025

Controle de Expedição: 017/2025


Mário César Rodrigues do Vale
Secretário Municipal de Administração

Mário César Rodrigues do Vale
Secretário Munc. de Adm
Portaria Nº 001/2025
CPF: 433.448.362-10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.131.695/0001-19/
Certidão n°: 28420549/2025
Expedição: 23/05/2025 às 08:23:47
Validade: 19/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **50.131.695/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA
CNPJ: 50.131.695/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:07:35 do dia 28/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/10/2025.

Código de controle da certidão: **BDE8.EB39.01E3.9CB6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3930332

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA
CNPJ: 50131695000119, REPRESENTANTE LEGAL: JURANDI ASSUNÇÃO DO VALE
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO JOSE PEREIRA, 293
BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 01 de Agosto de 2025 às 11 h 00 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3930332. Código verificador: A6DC1.67214.D54ED.807E0



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CC 48
FLS.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010212108352

CPF/CNPJ: 50.131.695/0001-19
Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/07/2025 13:18:40
VÁLIDA ATÉ 05/09/2025

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: D5146F23-3D62-4389-8B94-92F1EC1C199D



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010312108393

CPF/CNPJ: 50.131.695/0001-19
Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/07/2025 13:19:27
VÁLIDA ATÉ 05/09/2025

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 53470764-3822-4D0D-ABE0-BC0E2D082E72

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.131.695/0001-19
Razão Social: J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA
Endereço: R SANTA LUZIA 295 / CENTRO / COIVARAS / PI / 64335-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2025 a 27/08/2025

Certificação Número: 2025072905536056882105

Informação obtida em 01/08/2025 11:08:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ID: DA26589EF4E54

ID: CDD20CD0AAF04

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃOESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃOEXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2025.02.06-01
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IPL 007.2025

Processo Administrativo de Autorização à Adesão de Registro de Preços - PAAARP Nº 005/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO
Ato de Cooperação Técnica nº 005/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO-PI X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI
Objeto: Adesão ao Processo de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 007/2023 - SRP / PM Hugo Napoleão / (aquisição de móveis, eletroeletrônicos e eletrodomésticos para atender as necessidades da Administração Pública Municipal) - Utilização Provisória para a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí(PI)
Motivo: Necessidade de regularizar objetos de interesse da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí (CNPJ 06.554.828/0001-78), agilizando os procedimentos de contratações mediante a utilização de objetos regularmente licitados e registrados em Atas desde Poder Executivo Municipal.
Liberação: 50% dos Itens requeridos
Base Legal: Decreto Federal nº 3.931/01 (Corroborado pelo art. 24, do Decreto Federal nº 7.892/2013), Decreto Federal nº 9.488/2018, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.
Hugo Napoleão (PI), 06 de Fevereiro de 2025.

Marcelo Lino Silva
Pregoeiro / Gerente do SRP

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços educacionais especializados que objetivem a elevação dos índices educacionais municipais, aferidos através de avaliação externa, de forma a atender as condicionalidades para a concessão da complementação - VAAR (Novo Fundeb - Lei Federal nº 14.113/2020, art. 14) e do ICMS do Município de Hugo Napoleão-PI.

MODALIDADE: Inexigibilidade; Fundamento Legal: art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Município de Hugo Napoleão/PI.

CONTRATADA: J. A. CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.131.695/0001-19.

VALOR MENSAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

FUNTE DE RECURSO: FPM, ICMS, TRIBUTOS e RP.

VIGÊNCIA: 06/02/2025 a 06/02/2026.

ASSINATURA: 06/02/2025.

Avenida Petrólio Portela, 33, centro, Hugo Napoleão - PI
CNPJ 06.554.927/0001-50 - CEP: 64.470-000
Fone: (86) 3299-1121 - e-mail: prefeitura@hugonapoleao.org.br
www.hugonapoleao.org.br
Administração: "CUIDANDO DA NOSSA GENTE"
2021-2024

Avenida Petrólio Portela, 33, centro, Hugo Napoleão - PI
CNPJ 06.554.927/0001-50 - CEP: 64.470-000
Fone: (86) 3299-1121 - e-mail: prefeitura@hugonapoleao.org.br
www.hugonapoleao.org.br
Administração: "CUIDANDO DA NOSSA GENTE"
2025-2028

ID: 001ADA90C8174

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃOTERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº IPL 007.2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO/PI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE,

RATIFICAR E HOMOLOGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº IPL007.2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços educacionais especializados que objetivem a elevação dos índices educacionais municipais, aferidos através de avaliação externa, de forma a atender as condicionalidades para a concessão da complementação - VAAR (Novo Fundeb - Lei Federal nº 14.113/2020, art. 14) e do ICMS do Município de Hugo Napoleão-PI, com empresa de notória especialização, que a Contratada prestará os Contratos, nos moldes previstos no Artigo 7º, Inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021, conforme justificativa apresentada pela Comissão de Contratação, AUTORIZANDO a contratação da empresa J. A. CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.131.695/0001-19, com a perfil contendo todos os requisitos indispensáveis a prestação dos serviços, pelo fato de hipótese estar elencada entre os casos de inexigibilidade de licitação na forma e nos moldes previstos na legislação vigente.

CONSIDERANDO a disponibilidade de tempo e a competência do profissional a ser contratado, do seu zelo profissional, de sua idoneidade moral e social, do seu reconhecimento quanto a sua qualidade e pela experiência na prestação dos serviços pretendidos;

CONSIDERANDO que a possível contratada atende a todas as exigências legais quanto à documentação de habilitação exigidas no §3º do artigo 195 da Constituição Federal e artigos 62 e 70 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pelo contrato para prestação dos serviços que se busca contratar, do nível cidade, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, comparado com os preços praticados pelo futuro contratado junto a outros antes públicos;

CONSIDERANDO Realmente que a empresa, em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços solicitados, cuja similaridade é reconhecida por lei resolve autorizar, e sua contratação, declarando inexistir o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 92 e demais disposições da Lei nº 14.133/21, cuja minuta integra este Termo.

Assim, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação para contratação de empresa J. A. CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.131.695/0001-19, e autorizo a Contratação de empresa para execução dos serviços educacionais especializados que objetivem a elevação dos índices educacionais municipais, aferidos através de avaliação externa, de forma a atender as condicionalidades para a concessão da complementação - VAAR (Novo Fundeb - Lei Federal nº 14.113/2020, art. 14) e do ICMS do Município de Hugo Napoleão-PI, sendo o valor mensal de reais R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Inclino-se o representante legal da empresa J. A. CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA, para assinatura do competente termo de contrato, que terá vigência a partir do dia 06 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

Hugo Napoleão-PI, 05 de fevereiro de 2025.

Luciano Barreto de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

Avenida Petrólio Portela, 33, centro, Hugo Napoleão - PI
CNPJ 06.554.927/0001-50 - CEP: 64.470-000
Fone: (86) 3299-1121 - e-mail: prefeitura@hugonapoleao.org.br
www.hugonapoleao.org.br
Administração: "CUIDANDO DA NOSSA GENTE"
2025-2028

ID: 6ED8349B96CE4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CP002.2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão, realizará Concorrência Pública nº 002/2025, Modo de Disputa: Aberto e Fechado. Critério de Julgamento: Menor Preço Global. Base Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal nº 076/2023 de 10 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável. Objeto: contratação de empresa de engenharia para efetuar os serviços de urbanização da Orla da Barragem da Lagoinha na Zona Urbana do Município de Hugo Napoleão. Recebimento das propostas: do dia 06/02/2025 a partir das 09:00h até o dia 21/02/2025 às 08:00min. Abertura das propostas: dia 21/02/2025 a partir das 08h30min. Início da Sessão: 21/02/2025 às 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA), no sítio da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br. Edital na íntegra disponível em: no sítio da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br, no Portal do Município de Hugo Napoleão <http://www.hugonapoleao.org.br/portal/index.php?class=TransparenciaView&method=> e no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, www.tcepi.tc.br, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas.

Hugo Napoleão-PI, 05 de fevereiro de 2025.

MARCELO LINO SILVA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



Id:0E2896C8DA6BF301

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS
CNPJ: 06.953.754/0001-55
ENDEREÇO: AV. ÁLVARO RODRIGUES DE ARAÚJO, 943, BAIRRO: CENTRO

Página: 1

DECRETO Nº 000014 /2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, MIGUEL RODRIGUES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante no DECRETO SUPLEMENTAR.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 37.000,00 (Trinta e Sete Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	R\$	37.000,00
03.09.01 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	R\$	37.000,00
12-361-4210 1.034 - Cont. Ref. Apl. Unidades Escolares		
4.4.90.51 - Aquisição de Insumos	R\$	37.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no(a) Artigo(s) anterior(es) deste DECRETO servirá como recursos, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R\$ 37.000,00 (Trinta e Sete Mil Reais).

Valor da Anulação	R\$	37.000,00
03.09.01 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	R\$	37.000,00
12-361-4210 1.034 - Cont. Ref. Apl. Unidades Escolares		
4.4.90.51 - Outros Insumos	R\$	37.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 28/04/2023, revogada as disposições em contrário.

ITAINÓPOLIS, 28 de Abril de 2023

MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, em ITAINÓPOLIS, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (28/04/2023), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Id:0471B07E4BA5F1D4



PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023 - CPL/PMI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS, Estado do Piauí, situado na Av. Álvaro Rodrigues de Araújo, nº 943, Centro, CEP: 64.565-000 em Itainópolis/PI, por meio do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados através de Portaria nº 011/2023 - GAB/PMI, de 03 de Janeiro de 2023, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/13, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do Instrumento convocatório, promoverá o procedimento licitatório adiante especificado:

- ♦ **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a construção e reforma de praça pública, no Município de Itainópolis/PI, nos termos da Proposta nº 094088/2021 e Convênio nº 923389/2021, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico anexo ao edital
- ♦ **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico
- ♦ **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço
- ♦ **ADJUDICAÇÃO:** Global
- ♦ **MODO DE DISPUTA:** Aberto
- ♦ **INÍCIO DO ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 12 de maio de 2023, às 09 h e 00 min
- ♦ **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 25 de maio de 2023, às 09 h e 00 min
- ♦ **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 25 de maio de 2023, às 09 h e 10 min
- ♦ **PLATAFORMA:** B2BNET Licitações - Bolas Brasileira de Mercadorias (www.novobolnet.com.br)
- ♦ **ACESSO AO EDITAL:** www.itainopolis.pi.gov.br, www.novobolnet.com.br e sistemas.tce.pi.gov.br/muralic

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: itainopolispi@hotmail.com ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Itainópolis/PI, situada nesta cidade na Av. Álvaro Rodrigues de Araújo, nº 943, Centro, CEP: 64.565-000, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

Itainópolis/PI, 10 de maio de 2023.

CRISTIANE MARIA FERREIRA DA SILVA
Pregoeira Oficial/PMI

Id:10EF21B9957FF1E4



PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023 - CPL/PMI
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS, estado do Piauí, estabelecido na Av. Álvaro Rodrigues de Araújo, nº 943, Centro, CEP: 64.565-000 em Itainópolis/PI, por meio da Comissão Permanente de Licitações (CPL/PMI), designada através da Portaria nº 010/2023 - GAB/PMI, de 03 de Janeiro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do Instrumento convocatório, promoverá o procedimento licitatório adiante especificado:

- ♦ **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços de instalações elétricas na construção do auditório no Município de Itainópolis/PI, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme especificações contidas no Projeto Básico anexo ao edital
- ♦ **MODALIDADE:** Tomada de Preços
- ♦ **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço
- ♦ **ADJUDICAÇÃO:** Global
- ♦ **DATA DA REALIZAÇÃO:** 30 de maio de 2023
- ♦ **HORÁRIO DE ABERTURA:** 09 h e 30 min
- ♦ **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Itainópolis/PI, situada nesta cidade na Av. Álvaro Rodrigues de Araújo, nº 943, Centro, CEP: 64.565-000
- ♦ **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais e demais dispositivos legais pertinentes
- ♦ **ACESSO AO EDITAL:** A cópia deste edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (sistemas.tce.pi.gov.br/muralic) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal (www.itainopolis.pi.gov.br), podendo ser consultado ou obtido gratuitamente

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: itainopolispi@hotmail.com ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Itainópolis/PI, situada nesta cidade na Av. Álvaro Rodrigues de Araújo, nº 943, Centro, CEP: 64.565-000, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

Itainópolis/PI, 10 de maio de 2023.

CRISTIANE MARIA FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL /PMI

Id:0E2896C8DA6BF298



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI



EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

FUNDAMENTO: ART. 25, II, DA LEI 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS QUE OBJETIVEM A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS, AFERIDOS ATRAVÉS DE AVALIAÇÕES EXTERNAS, DE FORMA A ATENDER ÀS CONDICIONALIDADES PARA A CONCESSÃO DA COMPLEMENTAÇÃO - VAAR (NOVO FUNDEB - LEI FEDERAL Nº 14.113/2020, ART. 14) E DO ICMS EDUCAÇÃO (LEI ESTADUAL Nº 7.429/2020), DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI.

CONTRATO Nº 01.0503/2023

FONTE DE RECURSO: 500.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

ASSINATURA DO CONTRATO: 05/05/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

SIGNATÁRIOS: ÂNGELA MARIA GALENO DO NASCIMENTO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ILHA GRANDE-PI E O SR. JURANDI ASSUNÇÃO DO VALE, PELA EMPRESA J. A. CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 50.131.693/0001-19



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: B975BB4FF09828

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Gabinete do PrefeitoJuventude
Trabalho
Progresso**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e considerando o que consta no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 14/2023**, Processo Administrativo 081/2023, **RATIFICA/HOMOLOGA** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 25, inc. II c/c Art. 13, III, VI da Lei 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS QUE OBJETIVEM A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS, AFERIDOS ATRAVÉS DE AVALIAÇÕES EXTERNAS, DE FORMA A ATENDER ÀS CONDICIONALIDADES PARA A CONCESSÃO DA COMPLEMENTAÇÃO - VAAR (NOVO FUNDEB - LEI FEDERAL Nº 14.113/2020, ART. 14) E DO ICMS EDUCAÇÃO (LEI ESTADUAL Nº 7.429/2020) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, com a EMPRESA J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA, CNPJ nº 50.131.695/0001-19, mediante contrato administrativo com valor global R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme proposta que faz parte deste processo. Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, determino a publicação desta RATIFICAÇÃO na Imprensa Oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Morro Cabeça no Tempo-PI, 11 de maio de 2023.

JOSE ALVES DA SILVA
Prefeito MunicipalRUA IZIDIO BATISTA FIGUEIREDO S/N - CIDADE NOVA - MORRO CABEÇA NO TEMPO - PIAUÍ
CEP: 64968-000 • CNPJ: 01.612.594/0001-54



PM DE COIVARAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e
8
Código de Verificação de Autenticidade
F821B6G52
Data e Hora de Emissão da NFS-e
28/04/2025 às 08:57:13
Chave de Acesso
49VLEFWG0RK7DIAGLFT6A609CMUZ6MA

Para certificação da autenticidade acesse
<https://picontrolna16.dclorill.com.br:8473/ssweb>, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS COIVARAS-PI	Local da Prestação COIVARAS - PI
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 28/04/2025
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento	Tipo ISS

CPF/CNPJ 50.131.695/0001-19	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 000002	Cadastro 000006	Nome/Razão Social J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA
Logradouro RUA SANTA LUZIA, 295		Complemento	Bairro CENTRO	
CEP 64335-000	Cidade COIVARAS-PI	Telefone	E-mail	

CPF/CNPJ/Documento 06.554.927/0001-50	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social MUNICIPIO DE HUGO NAPOLEAO
Logradouro AV ANTONIO PORTELA, 33		Complemento S	Bairro CENTRO
CEP/Cod.Postal 64470-000	Cidade/País HUGO NAPOLEAO - PI	Cod. IBGE 2204600	Telefone

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	REF. AOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS QUE VISEM A ELEVAÇÃO DOS INDICES EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO, OFERIDOS POR MEIO DE AVALIAÇÕES EXTERNAS PARA ATENDER AS CONDICIONALIDADES NECESSÁRIAS A CONCESSÃO DA COMPLEMENTAÇÃO - VAAR(NOVO FUNDEB - LE FEDERAL Nº 14113/2020 ART.14) E DO ICMS EDUCAÇÃO (LEI ESTADUAL Nº 7429/2020) EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO-PI. CONFORME CONTRATO 2025.02.06.01	50.000,00	R\$ 50.000,00

LC 116/2003: 17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise...	Alíquota 2,00%	Atividade Município 0000170000001	Código CNAE 7490199	Código da Obra	Código ART
Valor Total dos Serviços R\$ 50.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 50.000,00	Total do ISS R\$ 1.000,00	ISS Retido 2 - Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 50.000,00				Val. Aprox. Tributos: Federal (0,00%) R\$0,00 Estadual (0,00%) R\$0,00 Municipal (0,00%) R\$0,00	

Informações Complementares

DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 3219-0 C/C 11149-0

RECEBI(EMOS) DE **J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **8** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **F821B6G52**.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE COIVARAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e

9

Código de Verificação de Autenticidade
H9LP0J5FM

Data e Hora de Emissão da NFS-e

28/04/2025 às 09:18:06

Chave de Acesso

63DMXAUMRVTRZFLKK920DBO5231UC4BL

Para certificação da autenticidade acesse
<https://picontreina16.dcfiorilli.com.br:8473/saweb>, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS COIVARAS-PI	Local da Prestação COIVARAS - PI
---	--------------------	--	--

Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência 28/04/2025
---------------	--------------	-------------	-------------	----------------------------------

Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento	Tipo ISS
--	------------------------------------	---	----------

CPF/CNPJ 50.131.695/0001-19	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 000002	Cadastro 000006	Nome/Razão Social J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA
Logradouro RUA SANTA LUZIA, 295		Complemento	Bairro CENTRO	
CEP 64335-000	Cidade COIVARAS-PI	Telefone	E-mail	

CPF/CNPJ/Documento 32.618.023/0001-50	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Logradouro rua vitorino ribeiro, 292		Complemento	Bairro centro
CEP/Cod.Postal 64224-000	Cidade/País ILHA GRANDE - PI	Cod. IBGE	Telefone 2204659

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS QUE OBJETIVEM A ELEVAÇÃO DOS INDICES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS, AFERIDOS ATRAVES DE AVALIAÇÕES EXTERNAS DE FORMA A ATENDER AS CONDICIONALIDADES PARA CONCESSÃO DA COMPLEMENTAÇÃO VAAR-NOVO FUNDEB - LEI FEDERAL 14113/2020, ART. 14 E DO ICMS EDUCAÇÃO - LEI ESTADUAL 7.429/2020 DO MUNICIPIO DE ILHA GRANDE-PI. CONFORME CONTRATO 01.0505/2023 PARCELA 11/12 - ADITIVO 01	20.000,00	R\$ 20.000,00

LC 116/2003: 17.01	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART	
Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; anális...	2,00%	0000170000001	8550302			
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 400,00	2 - Não	R\$ 0,00

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: **R\$ 20.000,00** Val. Aprox. Tributos: Federal (0,00%) R\$0,00 Estadual (0,00%) R\$0,00 Municipal (0,00%) R\$0,00

Informações Complementares

DADOS BANCÁRIOS:
 BANCO DO BRASIL
 AG. 3219-0 C/C 11149-0

RECEB(EMOS) DE **J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **9** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **H9LP0J5FM**.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE COIVARAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e
10
Código de Verificação de Autenticidade
504P5H202
Data e Hora de Emissão da NFS-e
05/05/2025 às 12:44:42
Chave de Acesso
935H182QFREB3EU8K8BFUJNF016RHNBN

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS COIVARAS-PI	Local da Prestação COIVARAS - PI
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 05/05/2025
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento	Tipo ISS

Para certificação da autenticidade acesse
<https://picontrolna16.dcfiorlil.com.br:8473/assweb>, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

CPF/CNPJ 50.131.695/0001-19	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 000002	Cadastro 000006	Nome/Razão Social J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA
Logradouro RUA SANTA LUZIA, 295		Complemento	Bairro CENTRO	
CEP 64335-000	Cidade COIVARAS-PI	Telefone	E-mail	

CPF/CNPJ/Documento 31.025.541/0001-06	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social MUNICIO DE MORRO CABECA NO TEMPO - SECRETARIA DE EDUCACAO
Logradouro AV IZIDIO BATISTA FIGUEIREIDO, SN		Complemento	Bairro CENTRO
CEP/Cod.Postal 64968-000	Cidade/Pais MORRO CABECA NO TEMPO - PI	Cod. IBGE	Telefone 2206654

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	Realização de serviços educacionais especializados que objetivem a elevação dos índices educacionais municipais, aferidos através de avaliações externas, de forma a atender as condicionalidades para a concessão da complementação VAAR (novo FUNDEB- Lei Federal nº 14.113/2020, art 14) e do ICMS educação (Lei Estadual nº 7.429/2020) do município de Morro Cabeça no Tempo-PI conforme contrato nº 109/2023 aditivo 02.	31.250,00	R\$ 31.250,00

LC 116/2003: 17.01	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART	
Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; anális...	2,00%	0000170000001	7490199			
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 31.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.250,00	R\$ 625,00	2 - Não	R\$ 0,00

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: **R\$ 31.250,00** Val. Aprox. Tributos: Federal (0,00%) R\$0,00 Estadual (0,00%) R\$0,00 Municipal (0,00%) R\$0,00

Informações Complementares

Dados bancários: BB-AG:3219-0 C/C 11149-0

RECEBI(EMOS) DE **J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **10** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **504P5H202**.

Data

CPF/RG

Assinatura

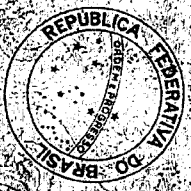
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ



O Reitor da Universidade Federal do Piauí,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de
Licenciatura Plena em Pedagogia
confere o título de Licenciada em Pedagogia
Antônia Alves de Sousa a
Maira Alves de Sousa filha de
nascida a 26.06.1960 natural de Bertolínia, Piauí,
e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os
direitos e prerrogativas legais.

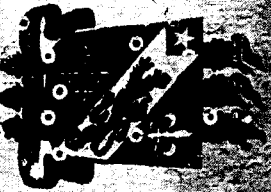
Teresina, 17 de Outubro de 1985

Fabiana Lima Paes
Diretor de Assuntos Acadêmicos



Antônio Alves de Sousa
Reitor
Diplomado

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ



O(A) REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, no uso de suas
funções e tendo em vista a conclusão do Curso SUPERIOR SEQUENCIAL DE
LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, modalidade de curso de NÍVEL DE
GRADUAÇÃO ESPECÍFICA EM GESTÃO PÚBLICA no Campus/Núcleo "POETA
CASSIANO ANDRADE NETO" em TERESINA - PI, com carga horária de 1620, em 09 de Maio de 2017,
concedeu o título de **PROFESSOR(A) DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA** a

ANTONIA ALVES DE SOUSA ARAUJO

nas condições de junho de 1960, nacionalidade Brasileira, naturalidade BERTOLÍNIA - PIAUÍ,
matrícula nº 397637 SSP PI e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar
dos direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 10 de Maio de 2017.

PROFESSOR(A) DE GRADUAÇÃO

DIPLOMADO(A)

REITOR(A)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO - DCAD
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - NPD

HISTÓRICO ESCOLAR

Emitido em: 10/05/2017
Responsável: Karoline Timóteo de

Aluno(a): 7041224 ANTONIA ALVES DE SOUSA ARAUJO Campus: (POETA TORQUATO NETO) TERESINA - PI
Curso: 430-1 SUPERIOR SEQUENCIAL DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM GESTÃO PÚBLICA
Ingresso: VESTIBULAR/20011 - EGRESSO

Cód	Nome	Blo	Nota	Oco	C/E	Cód	Nome	Blo	Nota	Oco	C/E
Período:20011											
3812	TEORIA GERAL DA ADMINISTRACAO	1	9.8	AP	90	3813	CONTABILIDADE PUBLICA I	1	9.2	AP	90
5508	DIREITO CONSTITUCIONAL	1	8.3	AP	80	626	ELEMENTOS DE ECONOMIA	1	9.5	AP	60
677	ADMINISTRACAO DO SETOR PUBLICO	1	8.0	AP	80						
Período:20012											
1203	ORGANIZACAO DE METODOS	2	8.0	AP	60	3014	DIREITO ADMINISTRATIVO	2	9.1	AP	90
3015	ELEMENTOS DE FINANÇAS	2	8.7	AP	90	3601	ECONOMIA BRASILEIRA	2	9.2	AP	60
666	CONTABILIDADE PUBLICA II	2	9.8	AP	80						
Período:20021											
1569	FINANÇAS PÚBLICAS	3	9.0	AP	90	3018	ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO	3	10.0	AP	60
3019	ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMACAO	3	9.7	AP	80	3035	PLANEJAMENTO ESTRATEGICO	3	8.3	AP	60
641	LEGISLACAO TRIBUTARIA	3	8.5	AP	90						
Período:20022											
237	MARKETING NO SETOR PUBLICO	4	8.5	AP	60	248	GESTAO ORCAMENTARIA PUBLICA	4	9.0	AP	90
250	GESTAO ESTRATEGICO DE RECURSOS HUMANOS	4	8.7	AP	90	3758	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	4	8.2	AP	60
582	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	4	8.0	AP	180	590	CONTROLADORIA	4	9.2	AP	60

Carga Horária Exigida: 1,620 Carga Horária Cumprida: 1,620 Coeficiente de Rendimento Escolar: 8.84

SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

Considerar-se-á aprovado na disciplina o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% e aproveitamento igual ou superior a 6 (seis) ou 7 (sete) a partir de 2011, na média aritmética das avaliações mensais. As notas serão expressas na escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), computada a primeira casa decimal.

LEGENDA:

AP - Aprovado; ARF - Aprovado no Exame Final;
RR - Reprovado por Nota; RF - Reprovado por Falta;
TC - Trancamento; CC - Crédito Concedido; SC - Sem Curso;
AC - Atividade Cursada; ANC - Atividade Não Cursada

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO

CURSO SUPERIOR SEQUENCIAL DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM GESTÃO PÚBLICA. RECONHECIDO PELA RESOLUÇÃO CEE Nº145/05 E DECRETO ESTADUAL Nº11.903/05, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

REGISTRO Nº 448 LIVRO Nº 3
FOLHA Nº 223 REGISTRO ACADÊMICO 7041224
DATA DE REGISTRO 10/5/2017

Helga Solange Amorim Alves da Silva

ENCARREGADO(A) DOS REGISTROS

Stanley Meireles Tavares

STANLEY MEIRELES TAVARES

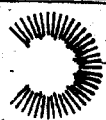
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO

RECONHECIMENTO DO CURSO

CURSO SUPERIOR SEQUENCIAL DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM GESTÃO PÚBLICA. RECONHECIDO PELA RESOLUÇÃO CEE Nº145/05 E DECRETO ESTADUAL Nº11.903/05, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

DECLARA-SE PARA OS NECESSÁRIOS FINS QUE O(A) PORTADOR(A) DO PRESENTE DIPLOMA OBTVEU A FORMAÇÃO ACADÊMICA E A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM CURSO SUPERIOR SEQUENCIAL DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM GESTÃO PÚBLICA. RECONHECIDO PELA RESOLUÇÃO CEE Nº145/05 E DECRETO ESTADUAL Nº11.903/05, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

HISTÓRICO ESCOLAR

FL. 01

NOME
ANTONIA ALVES DE SOUSA

ÁREA/CURSO
Centro de Ciências da Educação - Lic. Plena em Pedagogia

FILIAÇÃO
x
Maria Alves de Sousa

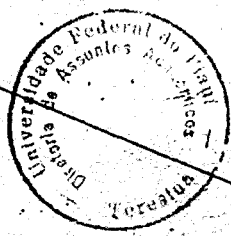
LOCAL DO NASCIMENTO
Bertolinia - PI
DATA DO NASCIMENTO
26.06.1960

2º GRAU	NOME DO ESTABELECIMENTO	SEDE	CONCLUSÃO
	Unidade Escolar Osvaldo da Costa e Silva	Floriano - PI	1979

CURSO SUPERIOR	CONCURSO DE HABILITAÇÃO - INSTITUIÇÃO	ANO
	Universidade Federal do Piauí	1982

ITEM	PERÍODO	DISCIPLINAS CURSADAS	CRÉDITOS	Conc. Final
01	1º/82	Introdução à Sociologia ✓	4.0.0 ✓	SF
02		Português I Prática de Redação ✓	4.0.0 ✓	BM
03		Inglês Instrumental Básico ✓	4.0.0 ✓	SF
04		Introdução à Metodologia Científica ✓	4.0.0 ✓	BM
05	2º/82	Prática Desportiva (Disp. Periódica)	-	-
06		Matemática I	-	MU
07		Introdução à Filosofia ✓	4.0.0 ✓	BM
		CURRICULAR I		
08		Educação Enfoque Sistemico ✓	2.0.0 ✓	BM
09		Psicologia da Educação I ✓	4.0.0 ✓	PL
10		Sociologia da Educação ✓	4.0.0 ✓	SF
11		Biologia da Educação ✓	4.0.0 ✓	SF
12		História da Educação I ✓	4.0.0 ✓	BM
13	História da Educação II ✓	4.0.0 ✓	PL	
14	1º/83	Prática Desportiva (Disp. Periódica)	-	-
		CURRICULAR II		
15		Ensino de 1º e 2º Graus ✓	5.0.0 ✓	BM
16		Legislação do Ensino ✓	4.0.0 ✓	PL
17		Economia da Educação ✓	4.0.0 ✓	SF
18		Curriculos e Programas ✓	5.0.0 ✓	BM
19		Didática I ✓	5.0.0 ✓	BM
20	Planejamento da Educação ✓	4.0.0 ✓	BM	
21	2º/83	Prática Desportiva (Disp. Periódica)	-	-
22		Estudo de Problemas Brasileiros I ✓	1.0.0	BM
23		Estudo de Problemas Brasileiros II ✓	1.0.0	BM
		CURRICULAR III		
24		Estatística Aplicada à Educação ✓	4.0.0 ✓	PL
25		Medidas Educacionais ✓	6.0.0 ✓	SF
26		Métodos e Técnicas Pesquisas Pedagógica ✓	4.0.0 ✓	SF
27	Monografia Especializada ✓	4.0.0 ✓	BM	
28	1º/84	Prática Desportiva (Disp. Periódica)	-	-

ITEM	PERÍODO	DISCIPLINAS CURSADAS	CRÉDITOS	Conc. Final
29		Matemática I ✓ <u>CURRICULAR IV</u>	2.1.0 ✓	SF
30		Metodologia do Ensino I ✓	4.0.0 ✓	SF
31		Metodologia do Ensino II ✓	4.0.0 ✓	SF
32		Recursos Audiovisuais ✓	2.0.0 ✓	SF
33		Higiene Escolar ✓	2.0.0 ✓	BM
34		Didática II ✓	5.0.0 ✓	BM
35		Técnicas de Reunião ✓	3.0.0 ✓	PL
36		Psicologia da Educação II ✓	4.0.0 ✓	SF
37	2º/84	Psicodinâmica das Relações Humanas ✓	1.1.0 ✓	BM
38		Prática Desportiva (Disp. Periódica)	-	-
39		Filosofia da Educação ✓	4.0.0 ✓	BM
40		Prática de Ensino de Disciplinas Pedagógicas ✓	1.1.2 ✓	BM
41		Tópicos Especiais em Educação ✓	2.0.0 ✓	BM
42		Educação de Adultos ✓	3.0.0 ✓	SF
43		Educação Pré-Escolar ✓	3.0.0 ✓	BM
44		Artes em Educação ✓	3.0.0 ✓	BM
45	1º/85	<u>CURRICULAR V - Magistério - Etapa II</u>		
46		Psicologia da Personalidade ✓	4.0.0 ✓	BM
47		Psicologia do Excepcional ✓	5.0.0 ✓	BM
48		Prática de Ensino de Disciplinas Pedagógicas ✓	1.1.2 ✓	PL
		Educação do Excepcional ✓	3.1.0 ✓	BM



TOTAL DE CRÉDITOS OBTIDOS

OBSERVAÇÕES

Lic. em Pedagogia
Hab. Magistério
Colação de Grau - 19.07.85

CONFERIDO
EM 21.11.1985

ESCLARECIMENTOS IMPORTANTES

De acordo com o Regimento da Universidade Federal do Piauí, crédito é a soma de tarefas, consideradas as unidades de trabalho, atribuídas durante um período letivo aos alunos matriculados em determinada disciplina. Cada crédito-aula corresponde a 15 horas aula teórica ou a 30 ou mais horas de trabalho de outra natureza da mesma disciplina em um período letivo. Para fins de avaliação qualitativa dos créditos obtidos, ficam instituídos os seguintes conceitos, com seus correspondentes símbolos e valores:

Nulo	(NL); zero
Mau	(MU); um
Insuficiente	(IF); dois
Suficiente	(SF); três
Bom	(BM); quatro
Pleno	(PL); cinco

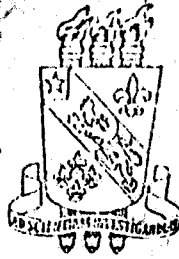
Considerar-se-á inabilitado em qualquer disciplina, o aluno que não obtiver conceito igual ou superior a Suficiente (SF)

DATA

Teresina, 26 de novembro de 19 84

Diretor de Assuntos Acadêmicos

Walter Pereira da Cunha

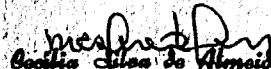


GOVERNO DO ESTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que ANTONIA ALVES DE SOUSA ARAÚJO concluiu o Curso de Especialização em Administração Educacional - nível de pós-graduação "lato sensu", ministrado nesta IES, tendo apresentado a monografia requisito parcial para a obtenção do certificado do curso em 22.02.1995.

Teresina, 02 de 03 de 1995


Maria Cecília Alves de Almeida Nunes
Coord. de Pós-Graduação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
 COORDENAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

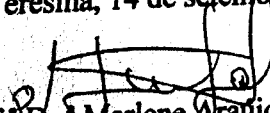


DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, **ANTONIA ALVES DE SOUSA ARAÚJO**, está matriculada, em caráter especial, no segundo período de 2001 do Curso de Mestrado em Educação, de acordo com o quadro de disciplinas abaixo:

DISCIPLINAS	C/H	HORÁRIO	PROFESSOR(A)
Fundamentos Sociológicos da Educação	45h	3ª feira de 8:00 às 12:00	Francis Musa Boakari
Fundamentos Históricos da Educação	45h	5ª feira de 8:00 às 12:00	Antonio de Pádua Carvalho Lopes
Fundamentos Psicológicos da Educação	45h	—	Maria Salonilde Ferreira
Planejamento de Pesquisa	60h	6ª feira de 8:00 às 12:00	Paulo Rômulo de Oliveira Frota

Teresina, 14 de setembro de 2001


 Prof.ª Dr.ª Marlene Araújo de Carvalho
 Coordenadora do Curso de Mestrado em Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA



Certificamos que **ANTÔNIA ALVES DE SOUSA ARAÚJO** concluiu o Curso de Especialização em Administração Educacional nos termos da legislação vigente, após cumprir todas as exigências de frequência e aproveitamento nas disciplinas e a aprovação de Monografia.



Fortaleza (Ce.) 10 de janeiro de 1996

Marcia Cecilia de Sousa Pereira
Coordenador do Curso

Ma. Cida Melo Freyre
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

CURSO: ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL
ALUNO: Antônia Alves de Sousa Araújo

DATA DE ADMISSÃO: Jan/93

Aprovado pela Resolução 714/94 de 11/03/94 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UECE, Regulamentado pela Resolução Nº 12/83 do C.F.E.

DISCIPLINA	Carga Horária	Período	Frequência %	Avaliação 0 a 10,0	Professor	Titulação
- METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTIFICO	30	Jan/93	100	8,0	Maria Eunice Ferreira L. Verde	Ms.
- TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	30	Jan/93	100	8,0	José Iran Azevedo	Esp.
- LEGISLAÇÃO DO ENSINO DE 1º E 2º GRAUS	30	Jan/93	100	8,0	Francisco da C. e Silva Sobrinho	Ms.
- PSICODINÂMICA DAS RELAÇÕES HUMANAS	30	Fev/93	100	8,0	Cláudio F. Bastos	Esp.
- COMUNICAÇÃO OFICIAL NA ESCOLA	45	Fev/93	100	8,0	Ivaura de Abreu Lopes	Ms.
- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	45	Fev/93	91	9,0	Roberto Spazzafumo	Esp.
- PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	45	JUL/93	91	7,0	Antônio Cezar Cruz Fortes	Dr.
- GERENCIAMENTO ESCOLAR	60	JUL/93	100	9,0	Maria Helena da Silva	Ms.
- INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO	30	JUL/93	100	7,0	Afrânio Plauziense de Sousa	Ms.
- METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTIFICO II	30	JUL/93	100	7,0	José Inácio da Costa	Ms.

Carga Horária: 375 h/a
 Conclusão das Disciplinas: 31/07/93
 Apresentação da Monografia: 19/01/95
 Emissão do Certificado: 10/01/96

Antônia Alves de Sousa Araújo
 Diretora do Departamento de Ensino de Pós-Graduação

Registrado sob Nº 03
 Livro: 02 Fls. 06
 Data: 9/15/96 Ass: *[Assinatura]*



Eduardo de Moura dos Santos Silva

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3281116367730321>
ID Lattes: **3281116367730321**
Última atualização do currículo em 18/04/2024



Possui graduação em Matemática pela Universidade estadual do Piauí UESPI 2010, especialização em matemática aplicada a ciências e suas tecnologias pelo Instituto Federal do Piauí IFPI 2015 .Mestre em matemática (PROFMAT) pelo IFPI Campus Floriano Tem experiência na área de Matemática e Física com ênfase em modelagem Matemática.
(Texto informado pelo autor)

Identificação


Nome

Eduardo de Moura dos Santos Silva

Nome em citações bibliográficas

SILVA, E. M. S.

Lattes id

 <http://lattes.cnpq.br/3281116367730321>

País de Nacionalidade

Brasil

Formação acadêmica/titulação

2021 - 2023

Mestrado profissional em PROFMAT.
Instituto Federal do Piauí, IFPI, Brasil.
Título: Modelagem matemática como ferramenta de ensino no ambiente escolar: uma aplicação através da confecção da maquete de uma escola da rede municipal de Teresina -PI, Ano de Obtenção: 2023.
Orientador: Roberto Arruda Lima Soares.
Coorientador: Gildon Cesar de Oliveira.
Bolsista do(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, Brasil.

2013 - 2015

Especialização em Matemática Aplicada a Ciências e Suas Tecnologias. (Carga Horária: 360h).
Instituto Federal do Piauí, IFPI, Brasil.
Título: Propriedades e Aplicações do Modelo Parabólico.
Orientador: Roberto Arruda lima soares.

2006 - 2010



Graduação em Matemática.
Universidade Estadual do Piauí, UESPI,
Brasil.

Formação Complementar

2012 - 2012

libras basico. (Carga horária: 60h).
Prefeitura Municipal de Teresina, PMT/PI,
Brasil.

Atuação Profissional

Secretaria de Educação do Maranhão, SEDUC MA, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: Professor de Matemática,
Carga horária: 20

Universidade Estadual do Piauí, UESPI, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2014

Vínculo: Bolsista, Enquadramento
Funcional: disciplina elementos de
matematica, Carga horária: 60

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Exatas e da Terra /
Área: Matemática.

Idiomas

Inglês

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1.

SOUSA, A. F. ; **SILVA, E. M. S.** ; SOUSA, R. N. ; OLIVEIRA NETO, G. L. ; COSTA, R. C. . DESENVOLVIMENTO DO PENSAMENTO MATEMÁTICO EM ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: O USO DE JOGOS EDUCATIVOS COMO FERRAMENTA DE APOIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA. REVISTA FISIO&TERAPIA, v. 28, p. 6, 2024.

2.

SOUSA, R. N. ; **SILVA, E. M. S.** ; SOUSA, A. F. ; OLIVEIRA NETO, G. L. ; MOURA, E.M . A MATEMÁTICA COMO FERRAMENTA INTERDISCIPLINAR NA APRENDIZAGEM DE FÍSICA: UM ESTUDO DE CASO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO. REVISTA FISIO&TERAPIA, v. 28, p. 4, 2024.

3.

SOUSA, R. N. ; SOUSA, A. F. ; **SILVA, E. M. S.** ; SOARES, R. A. L. ; OLIVEIRA, G. C. . MATEMÁTICA COMO FERRAMENTA DE ENSINO NO AMBIENTE ESCOLAR: UMA APLICAÇÃO ATRAVÉS DA CONFECÇÃO DA MAQUETE DE UMA ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE TERESINA-PI. REVISTA FISIO&TERAPIA, v. 28, p. 24, 2024.

4.

SILVA, E. M. S.; SOUSA, A. F. ; SOUSA, R. N. ; SANTOS, R. ; OLIVEIRA NETO, G. L. ; FERRAZ, V. R. S. . ?INDICADORES DE DESEMPENHO DOS PIAUIENSES NA OBMEP: UMA APLICAÇÃO UTILIZANDO COEFICIENTES E ÍNDICES BASEADOS NA POPULAÇÃO?. CONTEMPORÂNEA - REVISTA DE ÉTICA E FILOSOFIA POLÍTICA, v. 4, p. 1 - 22, 2024.

5.

VALE, M. P. ; SOUSA, A. F. ; ROCHA, D. C. C. ; SILVA, L. C. A. ;
SILVA, E. M. S. ; COSTA, D. R. M. ; SOUSA, R. N. ; OLIVEIRA, L. G.
F. ; OLIVEIRA NETO, G. L. . ?TEOREMA DE PITÁGORAS NA
INTERFACE DOS MATERIAIS CONCRETOS?.
CONTEMPORÂNEA - REVISTA DE ÉTICA E FILOSOFIA
POLÍTICA, v. 4, p. 1-30, 2024.

6.

SILVA, E. M. S.; VALE, M. P. ; SOUSA, A. F. ; ROCHA, D. C. C. ;
SILVA, L. C. A. ; COSTA, D. R. M. ; SOUSA, R. N. ; OLIVEIRA, L. G.
F. ; OLIVEIRA NETO, G. L. . ?OBMEP EM NÚMEROS: UMA
ANÁLISE QUANTITATIVA DAS PREMIAÇÕES DAS ESCOLAS
PIAUIENSES. CONTEMPORÂNEA - REVISTA DE ÉTICA E
FILOSOFIA POLÍTICA, v. 4, p. 1 - 22, 2024.

Apresentações de Trabalho

1.

★ **SILVA, E. M. S.**. Propriedades e Aplicações do Modelo
Parabólico. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou
palestra).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

Fórum Mundial de Educação e Ciências e Tecnologias.
Propriedades e Aplicações do Modelo Parabólico. 2015.
(Exposição).

2.

Curso de Aperfeiçoamento Para Professores de Matemática
do Ensino Médio... 2014. (Encontro).

3.

Curso de Aperfeiçoamento Para Professores de Matemática
do Ensino Médio... 2013. (Encontro).

4.

Curso de Aperfeiçoamento Para Professores de Matemática do Ensino Médio... 2013. (Encontro).

5.

Curso de Aperfeiçoamento Para Professores de Matemática do Ensino Médio... 2012. (Encontro).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 28/01/2025 às 7:52:32

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)

197
6.09.1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

DIPLOMA

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições confere a EDUARDO DE MOURA DOS SANTOS SILVA, nascido a 23 de dezembro de 1986, natural de Teresina - Piauí, de nacionalidade brasileira, RG 2301941 (SSP-PI), CPF/MF Nº 017.253.663-47, o título de MESTRE EM MATEMÁTICA, em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, área de conhecimento MATEMÁTICA, tendo em vista a conclusão pelo titular, do curso de MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, IFPI – Campus Floriano, através da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, no período de 2021/1 a 2023/1, com carga horária de 1080 horas, e emite o presente diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos pela legislação vigente.

Floriano (PI), 02 de junho de 2023.


Reitor

Responsável Controle Acadêmico
Flávia dos Santos
Diplomadora

COLEÇÃO 81

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Matemática

Curso de Mestrado Profissional em Matemática
Resolução do Colegiado de Curso nº 609 DE 14/03/2019,
publicada no DOU nº 52, Seção 1, folha 139 em 18/03/2019

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Pré-Reitoria de Ensino

Diploma registrado sob nº 019 no Livro 2, folha 10 de acordo com o
Decreto nº 31148 de 20/02/2023-15 em conformidade com o Lei 11.992 -
DOU 20/12/2008.

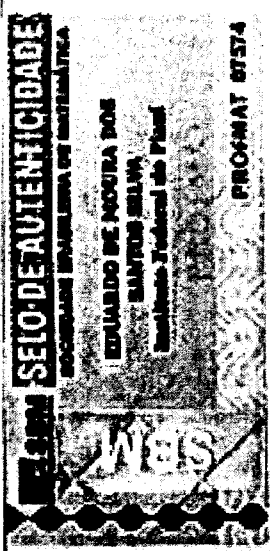
Teresina, 20 de junho de 2023.

Thaís de Moura Silva

Dr. Edson de Moura Silva
Coordenador (a) de Registro e Autenticação
Portaria nº 1537 de 07/06/2023, publicada no DOU nº 112/2023.

Registro válido por subscrito do Magnífico Rector do IFPI através da
Resolução nº 648 de 07 de abril de 2014.

Diploma expedido pelo Coordenação de Controle Acadêmico do Campus
Floriano 02/06/2023.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS FLORIANO**

Lei nº 11.093 de 20/06/2005 alterada pela Lei nº 12.796/2013
Rua Francisco Antônio Maranhão, 652 - Santa Luzia - Florianópolis - CEP: 64000-470 - Fone: (98) 3215-4400

Curso: Matemática - Licenciatura em Matemática

Resolução: Pq 2021/16 de 14 de março de 2018, publicada no D.O.U. em 16/03/2018. Edição: 12, Seção 1, Página 83
Nº 2021 - Código FPO 31075010001
Concurso: Curso 5

Área de Concentração: Matemática / Probabilidade e Estatística

Matrícula: 2021116PMAT05 Nome: EDUARDO DE MOURA DOS SANTOS SILVA

Data de Nascimento: 23/12/1999 Filiação: Evangelina Almeida de Silva e Manoel Aires de Moura dos Santos Silva

Nacionalidade: BRASILEIRO Nacionalidade: TRESPIA - PI Matricula: 2201961 Org. Exp.: SGP/PI

CPF: 017.253.663-47

Instituição: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Curso: Licenciatura em Matemática Data de Provação: 07/01/2022

Prova: Probabilidade em Língua Inglesa

Educação Acadêmica: Concluído Conclusão Curso: _____ Carga Horária: _____ Carga Horária: 18/12/2022

Título Conferido: Mestre em Matemática

Título da Dissertação: Modelagem Matemática com Ferramentas de Ensino de Ambiente Escolar: Uma Aplicação Atenta às Características da Magistério de uma Escola do Rodo Municipal de Teresina - PI

Orientador(a): ROBERTO ARRUDA LIMA SOARES Titular(a) Orientador(a)

Data de Defesa: 16/09/2022

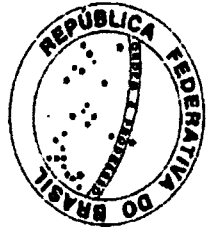
Bancas Examinadoras: GUILHERME MIRANDA DE MOURA (Presidente) RAMALDO JOSÉ DE SOUSA CASTRO (Presidente)

Matrícula	Nota	Disciplina	Professor	Nota	Observações
20217	1	0,100.00	CPN - Matemática Discreta	100	Aprovado
20217	1	0,100.01	RONALDO CAMPELO DA COSTA (Presidente) / RICHARDO GOMES DE MOURA (Presidente) / LOPES (Presidente)	100	Aprovado
20217	2	0,100.04	ROBERTO ARRUDA LIMA SOARES (Presidente) / GILSON CÉSAR DE OLIVEIRA (Presidente) / LOPES (Presidente)	100	Aprovado
20217	2	0,100.05	ROBERTO ARRUDA LIMA SOARES (Presidente) / FÁBIO PEDRETO LIMA (Presidente)	100	Aprovado
20227	1	0,100.00	CEOLAS MATOS ESTEVES (Presidente) / RICARDO DE CARVALHO MENEZES DOS SANTOS (Presidente)	100	Aprovado
20227	2	0,100.06	ROBERTO ARRUDA LIMA SOARES (Presidente)	100	Aprovado
20227	2	0,100.08	RAI MARQUES CARVALHO (Presidente) / GUILHERME LIMA DE OLIVEIRA NETO (Presidente)	100	Aprovado
20227	2	0,100.09	CEOLAS MATOS ESTEVES (Presidente) / GILSON CÉSAR DE OLIVEIRA (Presidente)	100	Aprovado
20227	2	0,100.07	RAI MARQUES CARVALHO (Presidente)	100	Aprovado
20228	2	0,100.10	RONALDO CAMPELO DA COSTA (Presidente)	100	Aprovado
20228	2	0,100.10	ROBERTO ARRUDA LIMA SOARES (Presidente)	100	Aprovado

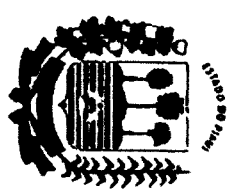
CH Org	CH Exat	CH Tot
Prova: 040	240	1000
Compõe: 040	240	1000
CH - Carga Horária	CH - Créditos	

Observações:

Florianópolis - PI, 07 de julho de 2022.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ



ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL "PREF. JOÃO MENDES OLÍMPIO DE MELO"

Estabelecimento de Ensino
RUA ARÊA LEÃO, S/N - VILA OPERÁRIA

Endereço Completo
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO DO CEE Nº 14/87 DE 09 DE JUNHO DE 1987
Ato, Nº, Data, Órgão do Poder Público que Autorizou ou Reconheceu o Funcionamento do Estabelecimento de Ensino

DIPLOMA

O(a) Diretor(a) da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL "PREF. JOÃO MENDES OLÍMPIO DE MELO", no uso de suas atribuições legais, confere o presente DIPLOMA a

JOÃO FRANCISCO DO VALE e de FLOR DE MARIA ASSUNÇÃO, filho(a) de

TERESINA Estado PIAUÍ RG Nº 50538396-9-SESP/MA natural de

Nascido(a) a 14 de MARÇO de 1978 por haver concluído em 30 de DEZEMBRO de 1998

a Habilitação Profissional de TÉCNICO EM CONTABILIDADE do Ensino Médio.

Título Profissional Conferido TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Fundamentação Legal DE ACORDO COM A LDB 9394 DE 20.12.1996

TERESINA, 16 DE ABRIL DE 2015
Local e Data

Osma Barros de Sousa
Diretor(a)
Port. GSE Nº 0990/2015
CEEP Pter João M O de Melo

Maria do Carmo de Sá Cruz Cavallho
Secretaria(a)
Marta do Carmo de S. Cruz Cavallho
Secretária Adjunta
ANI Pter GSE 2014/2010

Titular do Diploma

FLS. CCLys

Disciplinas e Carga Horária CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE	TOTAL DE HORAS	1º GRAU - 1995	
		Curso Anterior e Ano de Conclusão	UNIDADE ESCOLAR "DEP. ANTONIO GAYOSO"
Líng. e Lit. Brasileira	360	Estabelecimento	TERESINA - PIAUI
Matemática	108	Endereço	
História	72	Outras Habilitações	
Geografia	72	Prog. de Saúde	36
Biologia	72	Estudos Regionais	72
Química	72	Relações Humanas	72
Física	72		
Ed. Artística	36		
Filosofia	72		
Sociologia	72		
Educação Física	216		
Ensino Religioso	36		
Total de Educação Geral	1.260		
Inglês	144	Observações	
Contabilidade Geral	144	CURSO ESTRUTURADO DE ACORDO COM PARECER CFE Nº 45/72	
Economia e Mercado	72		
Org. Téc. Comercial	72		
Cont. de Custo	72		
Mecanografia	72		
Legislação Trabalhista	144		
Matemática Financeira	72		
Contabilidade Pública	72		
Estatística	144		
Contabilidade Comercial	72		
Contabilidade Bancária	72		
Contabilidade Industrial	72		
Análise de Balanço	72		
Legislação Tributária	144		
Processamento de Dados	144		
Total de Formação Especial	1.512		
Estágio Supervisionado			
Total Geral do Curso	2.952		

Orgão - SE:

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI
Secretaria de Educação
Gerência de Registro da Vida Escolar - GERVE

Tendo conferido as métricas finais referentes ao Ensino Fundamental mecio o presente diploma declaramos a sua autenticidade.

20 de 20 de 2015

Assinatura: *[Assinatura]*
Chefe do Setor

Orgão - MEC:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação do Piauí
Gerência de Reg. de Vida Escolar - GERVE

Registro sob N.º 2031110-109, fis. 419
De acordo com a Portaria Nº 379 de 28.11.81
Validade Nacional

Teresina, 21 de Novembro de 2015

[Assinatura]
Encarregado pelo Registro

VISTO: *[Assinatura]*
gerente

Orgão de Fiscalização Profissional


GOVERNO ESTADUAL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL "PREF. JOÃO MENDES OLIMPIO DE MELO" RUA ARÊA LEÃO, S/N - VILA OPERÁRIA TERESINA - PIAUÍ	
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ	
Entidade Mantenedora:	
Estabelecimento:	
<input type="checkbox"/> Autorizado <input checked="" type="checkbox"/> Reconhecido <input type="checkbox"/> Em Reconhecimento	
Ato do Poder Público	
Espécie: Resolução	Nº: 14/87
Data: 09/06/1987	Órgão: CEE - PI
HISTÓRICO ESCOLAR	
Habilitação: TÉCNICO EM CONTABILIDADE	
Nome do Aluno: JURANDI ASSUNÇÃO DO VALE	
Data de Nascimento: 14.03.1978	Nacionalidade: BRASILEIRA
Naturalidade: TERESINA - PIAUÍ	
Filiação:	
PAI: JOÃO FRANCISCO DO VALE	
MÃE: FLOR DE MARIA ASSUNÇÃO	
OBSERVAÇÕES:	
RECONHECIMENTO DE FIRMA:	
ATENTIFICAÇÃO:	

Tendo conteúdo os dados deste documento
 Declaramos que autenticidade
 em _____ de _____ de 2015
 ANA LUIZA SILVA
 Mª. GENEAL
 JULIA LINDA ASSIFE BRANCO
 Mª. GENEAL

)

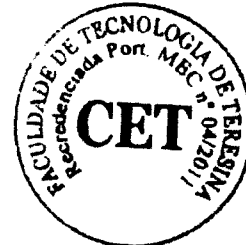
)

FORMAÇÃO GERAL																				FORMAÇÃO ESPECIAL										CARGA HORÁRIA													
DISCIPLINAS										DISCIPLINAS PROFISSIONALIZANTES										EDUCAÇÃO GERAL																							
DIVERSIFICADA					DIVERSIFICADA					DIVERSIFICADA					DIVERSIFICADA																												
LÍNGUA E LIT BRASILEIRA	MATEMÁTICA	HISTÓRIA	GEOGRAFIA	BIOLOGIA	QUÍMICA	FÍSICA	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	FILOSOFIA	SOCIOLOGIA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ENSINO RELIGIOSO	INGLÊS	PROGRAMA DE SAÚDE	ESTUDOS REGIONAIS	RELAÇÕES HUMANAS	CONTABILIDADE GERAL	ECONOMIA E MERCADO	ORG E TÊC COMERCIAIS	CONTABILIDADE DE CUSTO	MECANOGRAFIA	LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	MATEMÁTICA FINANCEIRA	CONTABILIDADE PÚBLICA	ESTATÍSTICA	CONTABILIDADE COMERCIAL	CONTABILIDADE BANCÁRIA	PROCESSAMENTO DE DADOS	CONTABILIDADE INDUSTRIAL	ANÁLISE DE BALANÇO	LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA													
1ª SÉRIE																																											
N. FINAL	80.0	70.0	80.0	80.0	70.0	80.0	80.0	75.0	80.0	80.0	85.0	90.0	82.0											CH	144	144				CH	792	72	144										
CH	144	106	72	72	72	72	72	72	72	72	36	72	144																														
APROVADO - 1996 Resultado Final																		MARANHÃO Estado																									
2ª SÉRIE																																											
N. FINAL	48.0											50.0	61.0	60.0	59.5	73.0	52.0	55.5	65.0	63.0	60.0											CH	252	180	604								
CH	106											106	36	72	72	72	72	72	72	72	72	72																					
APROVADO - 1997 Resultado Final																		SÃO LUIS Cidade																									
3ª SÉRIE																																											
N. FINAL	51.5											60.0											67.0	66.0	53.5	67.0	63.0	63.0											CH	216	72	720	
CH	106											106											72	72	144	72	144	72	72	72													
APROVADO - 1998 Resultado Final																		TERESINA Cidade																									
LOCAL DO ESTÁGIO																																											
HB PROFISSIONAL																		ISENTO DE ESTÁGIO																									
TÉCNICO EM CONTABILIDADE																		LOCAL DO ESTÁGIO																									
TERESINA(PI), 16 de Abril de 2015  SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA MARIA LUÍZA LACERDA DIRETORA																																				CH 1260 324 1368							



FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA

Rua Firmino Pires, 527 - Centro/Norte
Fone: (86)3221.0079 Fax: (86)3226.1933
Cep: 64.000-160 Teresina-Piauí
CNPJ 02.565.348/0001-51



CERTIDÃO

A FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA - CET, mantida pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE TERESINA-CET-FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO LTDA, recredenciada pela Portaria nº 04/11, de 07 de janeiro de 2011, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2011, CERTIFICA, para todos os fins previstos em lei, que JURANDI ASSUNÇÃO DO VALE, nascido(a) em 14 de março de 1978, concluiu no segundo semestre letivo de 2010, o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES, reconhecido pela PORTARIA nº 03/07, publicada no Diário Oficial da União de 05/01/2007, tendo colado grau no dia 18 de fevereiro de 2011, sendo-lhe conferido o título de TECNÓLOGO EM REDES DE COMPUTADORES, com o qual fica apto(a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas que ao respectivo grau outorgam as leis da República Federativa do Brasil.

Teresina(PI), 12 de junho de 2013.

Tânia Maria Sampaio de Araújo Ferreira
TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO FERREIRA

Diretora Geral
Tânia Maria Sampaio de Araújo Ferreira
Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET
Diretora Geral

Ana Cleide Portela Uchôa
ANA CLEIDE PORTELA UCHÔA

Secretária Acadêmica
Ana Cleide Portela Uchôa
Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET
Secretária Acadêmica

URRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS

Nome completo: Nilda Alves de Carvalho

Idade: 57 anos

Endereço: Rua Santa Luzia, 295 – Centro de Coivaras/PI

Telefone: e-mail: nildacarvalho2@hotmail.com (86) 99482-9531

OBJETIVO

Articulador municipal do Programa RENALFA/PI.

FORMAÇÃO

- Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia – FAP-PI, conclusão em 2007.
- Sequencial em Psicologia da Educação – UESPI – PI, conclusão em 2003.
- Especialização em Tecnologias em Educação – PUC/RIO – conclusão em 2011.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Coordenadora Pedagógica na Escola COOEBEV – 1977 – 2005.
- Pedagoga efetiva desde 15/01/2008
- Coordenadora do Programa Primeiro Aprender;
- Coordenadora Municipal do Proletramento;
- Coordenadora Municipal da Escola Ativa;
- Coordenadora Municipal do PNAIC;
- Coordenadora Municipal do PPAIC – Atuando.
- Coordenadora geral da rede municipal de Coivaras.

Local: Coivaras-PI, 20/10/2023

Nilda Alves de Carvalho

Assinatura:



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR
PIAUIENSE LTDA.**



Faculdade Piauiense - Fap Teresina

O Diretor da Faculdade Piauiense - FAP Teresina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de *Licenciatura Plena em Pedagogia, habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e em Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio*, no ano de 2007 e colação de grau em 14 de março de 2008, confere o título de *Licenciado em Pedagogia* a

Wilda Alves de Carvalho,

nascido(a) a 09 de dezembro de 1966, brasileiro(a), natural de Bertolínia - PI, identidade nº 795.479 SSP-PI, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina (PI), 03 de novembro de 2008.

Robson Roberto Pereira
Diretor da Faculdade

Wilda Alves de Carvalho
Concludente

Notatária para Scans Fuxoto
Secretária Acadêmica



FACULDADE PIAUENSE - TERESINA - FAP

Curso: Pedagogia - Hab. Magist. dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Magist. das Disc. Pedagógicas do Ensino Médio
Reconhecimento: Portaria Nº 828, publicada no DOU de 07/11/2006.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA - DAA

Diploma registrado de acordo com competência delegada pela Diretoria de Assuntos Universitários do MEC, Portaria 125 de 08 de março de 1972.

Registro nº 402 Livro nº 1
Folha nº 201 Processo nº 08-003505
Data do Registro 28/01/2008

Vanessa Sílvia Brandão

Diretor(a) de Administração Acadêmica da UFPI

Recebeu Meira Pierrot Magalhães
Diretora da FAP

CCL 91
FLS.

Scanned with ACE Scanner

CERTIFICADO

Certificamos que **NILDA ALVES DE CARVALHO**, CPF 327.543.373-34, turma P102, concluiu, com aproveitamento, o curso de especialização **TECNOLOGIAS EM EDUCAÇÃO**, nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, ministrado pela Coordenação Central de Educação a Distância (CCEAD) da PUC-Rio, em parceria com a Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação (SEED/MEC) e com o Departamento de Educação da PUC-Rio. O curso foi realizado no período de agosto/2009 a dezembro/2010 e teve carga horária de 400 horas.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2011.

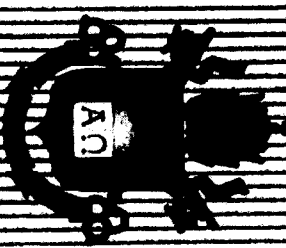
Glisa Helena B. de Santos

Prof. Glisa Helena Bermaniani de Santos
Coordenadora Acadêmica do Curso

Prof. Ricardo Bergmann

Prof. Ricardo Bergmann
Vice-Reitor Acadêmico

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO DE JANEIRO



CCL 73
FLS.



SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO

RJ 22 / 2 / 2011

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
RIO DE JANEIRO
VICE-REITORIA ACADÊMICA
COORDENAÇÃO CENTRAL DE EXTENSÃO
Registro N.º 4685 Fig. 310 Liv. 4

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ



A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso SUPERIOR SEQUENCIAL DE FORMAÇÃO ESP. EM PSICOLOGIA APL. À EDUCAÇÃO confere o título de **FORMAÇÃO ACADÊMICA E A QUALIFICAÇÃO PROF. EM PSIC. APLICADA À EDUCAÇÃO** a

NILDA ALVES DE CARVALHO

nascido(a) a 9 de dezembro de 1966

naturalidade BERTOLNIA - PIAUÍ

nacionalidade Brasileira

cédula de identidade 795479 SSP PI

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 11 de setembro de 2008.

Maria de Sotima Veras Araújo

PRO-REITORA DOS CURSOS SUPERIORES SEQUENCIAIS

Nilda Alves de Carvalho

DIPLOMADO

Valéria Moreira Costa Ribeiro

RETORA

HISTÓRICO ESCOLAR

Aluno(a): 7015997 MELBA ALVES DE CARVALHO
 Identidade: 795479-SSP/PI
 Ingresso: VESTIBULAR/20001 - EGRESSO

Curso: 240-2 SUPERIOR SEQUENCIAL DE FORMAÇÃO FSP EM
 RECONHECIMENTO DECRETO ESTADUAL 13.200/08 de 31/07/2008
 Campus: POETA TORQUATO NETO

Cód	Nome	Sis	Nota	Obs	C/N	Cód	Nome	Sis	Nota	Obs	C/N
Período: 20001											
4001	HISTÓRIA DA PSICOLOGIA	1	7,8	AP	80	4002	INTRODUÇÃO A FLOSOFIA	1	8,0	AP	75
4003	INTRODUÇÃO A SOCIOLOGIA	1	9,0	AP	75	4033	PSICOLOGIA GERAL I	1	7,0	AP	75
Período: 20002											
4008	PSICOLOGIA DA PERSONALIDADE	2	8,0	AP	80	4006	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO I	2	7,0	AP	75
4007	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO I	2	7,0	AP	75	4008	INTRODUÇÃO A ANTROPOLOGIA	2	8,0	AP	75
Período: 20011											
2648	ÉTICA PROFISSIONAL	3	9,7	AP	80	4009	BASES PSICOLÓGICAS DO ENSINO/APRENDIZAGEM	3	8,0	AP	80
4012	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO II	3	9,2	AP	80	4013	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO II	3	7,0	AP	60
4714	METODOLOGIA CIENTÍFICA	3	9,0	AP	80						
Período: 20012											
2810	PSICOLOGIA GERAL II	4	7,2	AP	80	3912	EPISTEMOLOGIA GENÉTICA	4	9,0	AP	80
4028	PSICOLOGIA ESCOLAR E PREVENTIVA	4	9,8	AP	80	4029	ARTE NO ENFOQUE PSICOPEAGÓGICO	4	9,8	AP	80
4030	RELAÇÕES HUMANAS E O AMBI. ESCOLAR	4	7,7	AP	80	4031	ESTÁGIO SUPERVISIONADO I	4	10,0	AP	80
Período: 20021											
3045	PSIC ESCOLAR E PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM	5	8,8	AP	80	3046	PSIC ES APLIC AS NECESSIDADES ESPECIAIS	5	8,8	AP	80
4034	OS JOGOS/INST NA INTERV PSICOPEAGÓGICA	5	9,0	AP	80	4035	ESTÁGIO SUPERVISIONADO II	5	9,2	AP	80
6013	DIFERENTES ENFOQUES NA CONS DA APRENZDA	5	8,0	AP	80						

Carga Horária Exigida: 1.770 Carga Horária Cumprida: 1.770 Coeficiente de Rendimento Escolar: 8,36

SISTEMA DE AVALIAÇÃO:
 Considera-se aprovado na disciplina o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% e aproveitamento igual ou superior a 6 (seis) na média aritmética das avaliações mensais. As notas serão expressas na escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), computada a primeira casa decimal.

LEGENDA:
 AP - Aprovado; RP - Reprovado por Notas;
 RR - Reprovado por Falta; TC - Trancamento;
 CC - Crédito Concedido; SC - Sem Cursos;
 AC - Atividade Curada; ANC - Atividade Não Curada.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
 DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO

CURSO SEQ DE FORM ESPECÍFICA EM PSICOLOGIA APLICADA À EDUCAÇÃO. RECONHECIDO PELA RESOLUÇÃO CEE Nº 097/08 E DECRETO ESTADUAL Nº 13.200/08, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 31 DE JULHO DE 2008

REGISTRO Nº 870 LIVRO Nº 1
 FOLHA Nº 436 REGISTRO ACADÊMICO 7015997
 DATA DE REGISTRO 11/09/2008

Melba Alves de Carvalho
 ENCARGADO(A) DOS REGISTROS
Ducimar de Oliveira Cavalcante
 DUCIMAR DE OLIVEIRA CAVALCANTE
 CHEFE DA DIVISÃO DE MATRÍCULA, CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO

RECONHECIMENTO DO CURSO

CURSO SEQ DE FORM ESPECÍFICA EM PSICOLOGIA APLICADA À EDUCAÇÃO. RECONHECIDO PELA RESOLUÇÃO CEE Nº 097/08 E DECRETO ESTADUAL Nº 13.200/08, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 31 DE JULHO DE 2008

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

DECLARA-SE PARA OS NECESSÁRIOS FINS QUE O(A) PORTADOR(A) DO PRESENTE DIPLOMA OBTVEU A FORMAÇÃO ACADÊMICA E A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM CURSO SEQ DE FORM ESPECÍFICA EM PSICOLOGIA APLICADA À EDUCAÇÃO. RECONHECIDO PELA RESOLUÇÃO CEE Nº 097/08 E DECRETO ESTADUAL Nº 13.200/08, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 31 DE JULHO DE 2008

0027577



-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO,600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

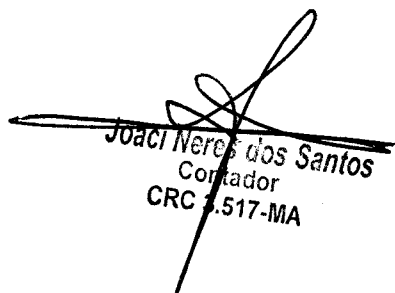
Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

Unidade: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

Proj/Ativ: TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Dotação: 12.361.0009.2024.0000 3.3.90.39.00

Saldo R\$: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1.000.000,00


Juaci Neres dos Santos
Contador
CRC 7.517-MA

Caxias-MA, 18/08/2025



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL 9 f

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 03728/2025

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

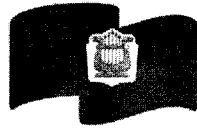
Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 18/08/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento e Gestão
Fazendária.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

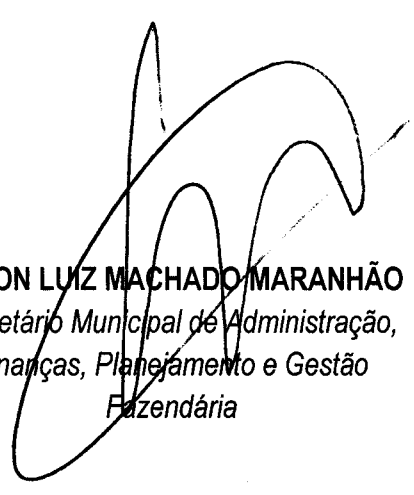
CCL 98
FLS. _____

Processo nº 03728/2025.

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias (MA), 18/08/2025.


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL 9/25
FLS. _____
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 03728/2025**
- **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- **Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAXIAS -MA.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução do projeto "Programa de formação continuada para profissionais da educação básica na perspectiva da educação integral em tempo integral.

ESTIMATIVA DO VALOR

- **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **Observar / Justificativas de interesse público:** A execução do Programa de formação continuada para profissionais da educação básica na perspectiva da educação integral em tempo integral é de fundamental importância para a consolidação de uma política educacional inclusiva, inovadora e eficiente. O objeto não se limita à capacitação técnica, mas promove o desenvolvimento humano dos educadores, fortalecendo sua atuação pedagógica e ampliando a qualidade do ensino oferecido aos estudantes. Trata-se de investimento estratégico que impacta diretamente na aprendizagem, na permanência escolar e na formação cidadã dos alunos, refletindo no futuro da educação municipal..

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta licitação a modalidade INEXIGIBILIDADE, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

12.361.0009.2024.0000 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estação do Maranhão, em 20 de agosto de 2025.


Igor Maíto Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCV 400
FLS. _____

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03728/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21.

Ilmo. Sr. Secretário,

O Presidente da Comissão Central de Licitação, por ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução do projeto "Programa de formação continuada para profissionais da educação básica na perspectiva da educação integral em tempo integral", através da empresa: **J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA**, CNPJ nº 50.131.695/0001-19, no valor total de: **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)**.

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes a presente justificativa:

- ✓ documento de formalização da demanda;
- ✓ estudo técnico preliminar - ETP;
- ✓ estimativa baseada em contratações anteriores do futuro contratado;
- ✓ justificativa do preço;
- ✓ termo de referência;
- ✓ documentação referente à habilitação;
- ✓ declaração de disponibilidade orçamentária.

FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 14.133/21, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da execução de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Para que a situação possa implicar em Inexigibilidade de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de Inexigibilidade previstas expressamente na lei.

Fundamenta-se esta contratação desejada, por Inexigibilidade de Licitação no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21:



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CCL
FLS. 101

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Diferentemente da dispensa de licitação em que, em tese, existe a possibilidade fática da realização de licitação, na "inexigibilidade de licitação" há inviabilidade de competição. Caracteriza-se quando só um "futuro contratado" ou só um "fornecedor exclusivo para um determinado objeto" é capaz de satisfazer o interesse administrativo.

A Inexigibilidade de Licitação, como modalidade de contratação direta, exige procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. É imprescindível a observância de etapas e formalidades legais. Nesse sentido, cita-se o art. 72 da Lei nº 14.133/21 que estabelece os documentos que devem instruir o processo:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

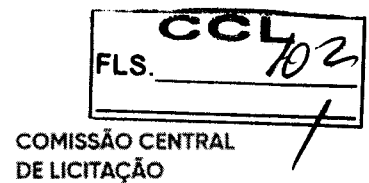
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, conforme podemos observar acima o que está disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



Nessa senda, a formalização do processo de contratação em epígrafe obedeceu rigorosamente ao que determina a legislação, tendo sido cumpridas as formalidades legais exigidas.

O art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que conste do processo de contratação direta a autorização da autoridade competente. Nesse sentido, a considerar o fluxo processual adotado por esta Prefeitura, cumpre registrar que o atendimento a tal requisito se dará após análise jurídica, quando os autos são remetidos à autoridade competente para fins de autorização da contratação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A formação continuada dos profissionais da educação básica representa um eixo estratégico para a melhoria da qualidade do ensino, sobretudo quando se trata da educação integral em tempo integral. A dinâmica educacional contemporânea exige atualização constante, de modo que os docentes adquiram competências pedagógicas alinhadas às demandas sociais. Dessa forma, a contratação proposta visa suprir lacunas de formação, promovendo práticas inovadoras e efetivas. Trata-se de medida indispensável ao fortalecimento da rede de ensino municipal.

Além disso, a implementação de programas estruturados por instituições especializadas garante metodologias testadas e validadas. A expertise da empresa contratada permitirá que os educadores tenham acesso a conteúdos de excelência, que dificilmente seriam desenvolvidos internamente pela Administração. A contratação, portanto, não é mera opção, mas uma necessidade real para viabilizar a formação integral de professores. Tal investimento reflete diretamente na aprendizagem dos estudantes.

A perspectiva da educação integral em tempo integral requer profissionais com domínio de novas abordagens pedagógicas, capazes de articular saberes de diferentes áreas. Nesse sentido, a ausência de formação específica inviabilizaria a aplicação do programa com a qualidade desejada. A contratação da empresa especializada possibilitará a transferência de conhecimento acumulado e metodologias próprias, assegurando resultados concretos. Sem tal apoio, o programa perderia consistência e efetividade.

A contratação da empresa especializada trará benefícios diretos à educação municipal, sobretudo pela valorização e qualificação dos profissionais da rede de ensino. Ao participar de um programa de formação continuada, os docentes terão acesso a metodologias atualizadas e práticas pedagógicas inovadoras, capazes de potencializar o processo de ensino-aprendizagem. Isso refletirá em maior engajamento dos alunos, melhoria no desempenho escolar e fortalecimento da proposta de educação integral em tempo integral.

Outro ponto essencial é que o investimento em capacitação gera impactos duradouros para toda a rede municipal de ensino. Professores mais preparados tornam-se multiplicadores de conhecimento, promovendo mudanças positivas em diferentes escolas e consolidando uma cultura de inovação pedagógica. Dessa forma, a contratação representa



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CC 103
FLS. _____

não apenas uma ação pontual, mas uma estratégia de longo prazo para elevar a qualidade da educação pública, beneficiando milhares de estudantes e suas comunidades.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A empresa “**J A Consultoria Educacional Pública e Seleção Ltda**” apresenta-se como a melhor opção para a execução do programa em análise em virtude de sua comprovada experiência na área de formação continuada de profissionais da educação básica, conforme pode-se confirmar através dos documentos presentes nos autos deste processo, notas fiscais e contratos firmados com vários municípios, demonstram sua atuação como empresa requisitada e qualificada no seu ramo de atuação. Seu histórico de atuação demonstra solidez na elaboração e implementação de projetos pedagógicos voltados para a educação integral em tempo integral, garantindo metodologias próprias e resultados efetivos.

Em consonância com o que ensina o renomado jurista Marçal Justen Filho:

“a inexigibilidade se caracteriza pela ausência de possibilidade de competição, ou seja, quando não se mostra viável a disputa isonômica entre potenciais fornecedores do objeto.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021). São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 851”).

Outro aspecto relevante é a notória especialização da empresa, requisito essencial para a contratação por inexigibilidade. Conforme dispõe o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual justifica-se quando a empresa detém reconhecimento público pela excelência de suas práticas. A J A Consultoria Educacional atende plenamente a esse critério, sendo amplamente reconhecida por sua atuação qualificada no setor educacional.

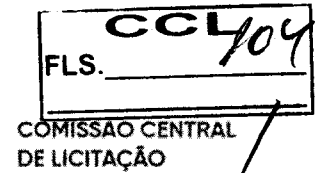
Conforme ensina Marçal Justen Filho:

“a notória especialização resulta do conhecimento público e reconhecido acerca da capacitação técnica do profissional ou empresa, que não se confunde com simples habilitação genérica.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021). São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 854).”

A empresa também conta com uma equipe técnica multidisciplinar, formada por profissionais altamente capacitados, o que assegura a execução do programa em conformidade com as necessidades da rede municipal de ensino. Essa composição garante a abordagem integral da proposta, unindo teoria e prática pedagógica em processos de formação que impactam diretamente na qualidade da aprendizagem dos estudantes. O corpo técnico da empresa constitui, portanto, um diferencial competitivo e qualitativo.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



Por fim, destaca-se que a “J A Consultoria Educacional Pública e Seleção Ltda” possui portfólio comprovado de serviços prestados a órgãos públicos, evidenciando a confiança de diversas administrações em sua capacidade de entregar resultados. Sua atuação consistente confirma que se trata de uma instituição de excelência, cuja escolha assegura a eficiência do investimento público. Dessa forma, sua contratação revela-se a mais adequada, segura e estratégica para o êxito do projeto de formação continuada.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

A exigência da justificativa do preço na Inexigibilidade Licitação decorre do art. 72, VII da lei nº 14.133/21, conforme podemos observar no texto da referida norma:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

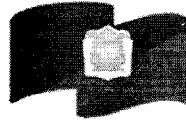
(...).

Nesse sentido, a Administração deve observar também o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

“A justificativa do preço nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentada na existência de fornecedor exclusivo, não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, o proponente que detém a exclusividade é o único a atender as necessidades do órgão ou entidade contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se presumivelmente de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos.”

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 23 (...) § 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar *previamente* que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CCL
FLS. 105

no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Conforme encontra-se nos autos, a empresa “**J A Consultoria Educacional Pública e Seleção Ltda**”, apresentou notas fiscais de prestação dos referidos serviços para outros municípios que justificam o valor ofertado ao município de Caxias -MA.

CONCLUSÃO

Portanto, é possível concluir que dentro das características do objeto, da documentação acostada aos autos do processo e com fundamento no inciso III, alínea “f”, do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, opinamos que é possível a contratação por inexigibilidade de licitação.

Quanto a habilitação, é importante informar que as certidões e outros documentos que foram apresentados, caso estejam vencidos ou sofrerem modificações, deverão ser atualizados e estarem vigentes na data de assinatura do contrato, sendo necessário anexar cópias ao processo.

É o nosso parecer, visando assegurar a lisura do processo em epígrafe e prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor Municipal, encaminho à Assessoria Jurídica os autos para análise e parecer sobre a legalidade da contratação nos termos do artigo 53, § 4º da Lei nº 14.133/21, solicito ainda a aprovação da minuta do contrato.

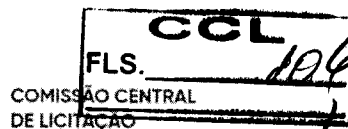
Caxias -MA, 20 de agosto de 2025.


Igor Mário Curiim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação de Caxias -MA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/XXXX DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX DE CAXIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA XXXXXXXX

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA, por intermédio da Secretaria Municipal De _____ De Caxias, MA, CNPJ/MF: _____, situada na _____, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de _____, Sra. _____, portadora do RG _____ e CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº XX/XXXX, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação iniciar-se-á no ato de sua assinatura e terá vigência até XX/XX/XXXX na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ ().
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

6.2. O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

6.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

6.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

6.3. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

6.4. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

6.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

6.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

6.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. <u>CC408</u>
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhado da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de



tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

12.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

12.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.3. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

12.1.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

12.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.2. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

12.4. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.5. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.



12.6. Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.6.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

12.7. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

12.8. Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, esta também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.8.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

12.8.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

12.9. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

12.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.12. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.12.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.12.2. Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.12.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.12.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.13.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

12.14. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.15. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.16. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

12.17. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

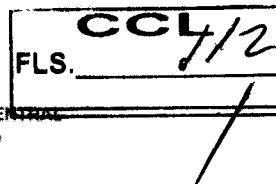
12.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



- 12.21.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.21.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.21.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.21.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.21.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.24. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.26. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se zerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias – MA, de de XXXX

Secretaria Municipal de _____
Sra. _____
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CC/44
FLS. _____

CONSULENTE: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03728/2025 – SEMECT

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO (ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021). ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica para análise e posterior parecer, do processo supracitado, a fim de ser emitido Parecer Referencial acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviço de ministração de Cursos de aperfeiçoamento para Atendentes, Cuidadores e Manipulação de Alimentos, destinados às Escolas Públicas Municipais de Educação Básica da Rede Municipal de Educação de Caxias / MA, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 01885/2025 – GAB/SEMECT, de 08 de agosto de 2025, assinado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, o Sr. Adenilson Dias de Souza;
- b) Documento de Formalização de Demanda – DFD assinado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, o Sr. Adenilson Dias de Souza e pelo responsável técnico, o Sr. Torquato Coutinho Baêta, na data de 08 de agosto 2025;
- c) Declaração favorável a necessidade do Programa de Formação Continuada, assinada pela Coordenadora Municipal da Educação em Tempo Integral, a Sra. Laurilene Cardoso da Silva Lopes;
- d) Proposta Comercial da Empresa J. A. CONSULTORIA EDUCACIONAL PÚBLICA E SELEÇÃO LTDA, assinada pelo Sócio Administrador, o Sr. Jurandi Assunção do Vale, datada de 08 de agosto de 2025;
- e) Plano de Trabalho elaborado e assinado pelo responsável, o Sr. Jurandi Assunção do Vale, datado de 08 de agosto;



- f) Estudo Técnico Preliminar (ETP), assinado pelo responsável técnico, o Sr. Torquato Coutinho Baêta, datado de 14 de agosto de 2025;
- g) Termo de Referência (TR) nº. 1885/2025 – GAB/SEMECT, assinado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, o Sr. Adenilson Dias de Souza e pelo responsável técnico, o Sr. Torquato Coutinho Baêta, datada de 14 de agosto de 2025;
- h) Autorização Orçamentária assinada pelo Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, o Sr. Adenilson Dias de Souza, datada de 15 de agosto de 2025;
- i) Documentação completa da Empresa J. A. CONSULTORIA EDUCACIONAL PÚBLICA E SELEÇÃO LTDA;
- j) Dotação Orçamentária, datada de 18 de agosto de 2025, assinada pelo Contador da Prefeitura de Caxias / MA, o Sr. Joaci Neres dos Santos;
- k) Autorização Orçamentária assinada pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, o Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, datada de 18 de agosto de 2025;
- l) Parecer da Comissão de Contratação favorável ao processo de inexigibilidade de licitação, assinado pelo Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, em 20 de agosto de 2025;
- m) Minuta do Edital.

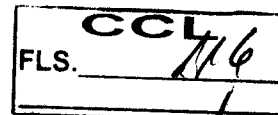
Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidas por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos artigos 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de **inexigibilidade e de dispensa de licitação**.



Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

É notório que, pela documentação juntada aos autos que a Empresa J. A. CONSULTORIA EDUCACIONAL PÚBLICA E SELEÇÃO LTDA, detém a expertise técnica apta a atender aos propósitos da Administração Municipal no que tange à promoção do Programa de Formação Continuada para profissionais da Educação.

Portanto, a contratação de serviços de ministração de cursos de aperfeiçoamento para Profissionais da Educação Básica na perspectiva da Educação Integral, destinados às Escolas Públicas Municipais de Educação Básica da Rede Municipal de Educação de Caxias / MA, pode ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, alínea "f" da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Portanto, tendo em vista a natureza específica dos aperfeiçoamentos em questão, bem como a imprescindibilidade de cursos profissionalizantes que atendam a critérios de conteúdo, metodologia e resultados previamente definidos,



revela-se justificada a contratação direta do referido fornecedor do objeto do contrato.

Houve a demonstração, que a Empresa contratada preenche os requisitos de habilitação. Além disso, vislumbram-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Ademais, registra-se a inexistência do Plano Anual de Contratações nesta Secretaria, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.”

De outro lado, importante frisar que, a Nova Lei de Licitação em seu artigo 187, prevê expressamente que os **Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021.**

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

III- CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, e diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da inexigibilidade de licitação e,



PREFEITURA DE
CAXIAS

Viver aqui é bom demais!

CC-19
FLS. 119

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 21 de agosto de 2025.

Raimundo Vilanova Assunção Neto
Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação
OAB/MA 19.743



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA

CC
FLS. 170

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03728/2025.**

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.521.137/0001-52, com fundamento no Art. 72, inciso VIII e Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta da empresa: **J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA, CNPJ nº 50.131.695/0001-19** com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O presente caso enquadra-se no art. Art. 74, Inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. Art. 74, Inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021, considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Central de Licitação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
- 2.3. **DECLARO dispensável, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA, CNPJ nº 50.131.695/0001-19, no valor total de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.**

3. DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica que consta do presente processo e considerando a justificativa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução do projeto "Programa de formação continuada para profissionais da educação básica na perspectiva da educação integral em tempo integral", com fundamento no Art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, através da contratação da empresa **J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA, CNPJ nº 50.131.695/0001-19**, no valor total de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), conforme documentação anexa ao processo.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação, conforme Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA

CCL
FLS. 121

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 21 de agosto de 2025.



Adenilson Dias de Sousa

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Caxias -MA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA
CNPJ: 50.131.695/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:07:35 do dia 28/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/10/2025.
Código de controle da certidão: **BDE8.EB39.01E3.9CB6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.131.695/0001-19

Certidão nº: 28420549/2025

Expedição: 23/05/2025, às 08:23:47

Validade: 19/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.131.695/0001-19, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 50.131.695/0001-19
Razão Social: J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA
Endereço: R SANTA LUZIA 295 / CENTRO / COIVARAS / PI / 64335-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

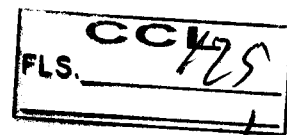
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2025 a 25/10/2025

Certificação Número: 2025092608126056882144

Informação obtida em 29/09/2025 11:26:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010315852906

CPF/CNPJ: 50.131.695/0001-19
Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 15/09/2025 09:43:42
VÁLIDA ATÉ 14/11/2025

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 69EB367C-AA7F-4B26-84F3-80D78548064A



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CC 126
FLS. _____



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010215347719

CPF/CNPJ: 50.131.695/0001-19

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/09/2025 00:28:24
VÁLIDA ATÉ 04/11/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 21615453-AB65-4CB7-BF34-CE70B98E603F



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

FLS. CCM 27

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 4007756

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PÚBLICA E SELEÇÃO LTDA
CNPJ: 50131695000119, REPRESENTANTE LEGAL: JURANDI ASSUNÇÃO DO VALE
ENDEREÇO: R SANTA LUZIA 295
BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: COIVARAS - PI

OBSERVAÇÕES:

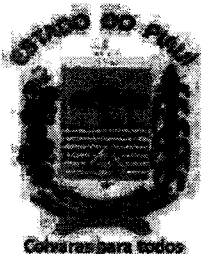
- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 01 de Outubro de 2025 às 11 h 08 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 4007756. Código verificador: 6E0F6.04B7C.15694.EE900



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@email.com

FLS. CC 728



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E/OU LOCALIZAÇÃO

Nome ou Razão Social: J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA
CNPJ ou CPF: 50.131.695/0001-19
Nome de Fantasia: SUPERA IDEB
Endereço: RUA SANTA LUZIA Nº 295
Bairro: CENTRO Município: COIVARAS – PI CEP: 64.335-000
Telefone: (86) 9998-7690 Grau de Risco: (X) BAIXO () MÉDIO () ALTO
Proprietário / Responsável: O MESMO Porte da Empresa: MEI () ME (X) EPP () INF. ()
Funciona em Residência: () SIM (X) NÃO
Atividades (Cnae – Fiscal e descrição)

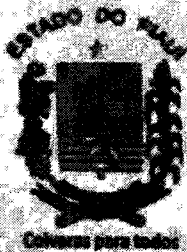
Código da Atividade	Descrição da Atividade
74.90-1/99	- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
62.04-0/00	- Consultoria em tecnologia da informação
69.20-6/01	- Atividades de contabilidade
78.10-8/00	- Seleção e agenciamento de mão-de-obra
85.50-3/02	- Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-8/04	- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-5/99	- Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, O ESTABELECIMENTO ACIMA ESTÁ AUTORIZADO/A A FUNCIONAR NO ENDEREÇO MENCIONADO.

Local e Data de Expedição	Validade
Coivaras – PI, 01 de janeiro de 2025	31 de dezembro de 2025


Mário César Rodrigues do Vale
Secretário Municipal de Administração

ESTE ALVARÁ DEVER SER COLOCADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



Coivaras para todos

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com

CCL 729
FLS. _____



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA
ATIVA DO MUNICÍPIO**

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER
QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ABAIXO
IDENTIFICADO QUE VIEREM A SEREM APURADAS É CERTIFICADO QUE NÃO
CONSTAM PENDÊNCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS A TRIBUTOS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A
INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL JUNTO A PROCURADORIA
MUNICIPAL.

Contribuinte:

J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PÚBLICA E SELEÇÃO LTDA

CNPJ 50.131.695/0001-19

Endereço: Rua Santa Luzia, 295, Centro, Coivaras / PI

Coivaras – PI, 28 de abril de 2025.

Validade: 180 (cento e oitenta) dias

Data da Emissão: 28/04/2025

Controle de Expedição: 017/2025


Mário César Rodrigues do Vale
Secretário Municipal de Administração

Mário César Rodrigues do Vale
Secretário Munic. de Adm
Portaria Nº 001/2025
CPF: 433.448.363-12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.131.695/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/2023
NOME EMPRESARIAL J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERA-IDEB	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SANTA LUZIA	NÚMERO 295	COMPLEMENTO *****
CEP 64.335-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COIVARAS
UF PI		ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPERAIDEB@GMAIL.COM
TELEFONE (86) 9999-7590 / (0000) 0000-0000		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/05/2025 às 17:47:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
50.131.895/0001-19
NOME EMPRESARIAL:
J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

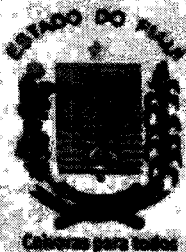
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ANTONIA ALVES DE SOUSA ARAUJO
Qualificação:
22-Sócio

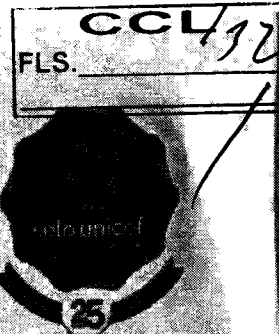
Nome/Nome Empresarial:
JURANDI ASSUNCAO DO VALE
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/05/2025 às 18:30 (data e hora de Brasília).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA
ATIVA DO MUNICÍPIO**

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER
QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ABAIXO
IDENTIFICADO QUE VIEREM A SEREM APURADAS É CERTIFICADO QUE NÃO
CONSTAM PENDÊNCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS A TRIBUTOS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A
INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL JUNTO A PROCURADORIA
MUNICIPAL.

Contribuinte:

J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PÚBLICA E SELEÇÃO LTDA

CNPJ 50.131.696/0001-19

Endereço: Rua Santa Luzia, 295, Centro, Coivaras / PI

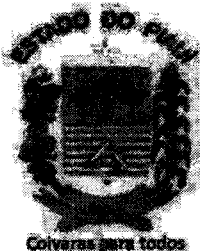
Coivaras – PI, 28 de abril de 2025.

Validade: 180 (cento e oitenta) dias
Data da Emissão: 28/04/2025

Controle de Expedição: 017/2025


Mário César Rodrigues do Vale
Secretário Municipal de Administração

Mário César Rodrigues do Vale
Secretário Munc. de Adm
Portaria Nº 001/2025
CPF: 433.448.373-10



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com

CCL 433
FLS. _____




ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E/OU LOCALIZAÇÃO

Nome ou Razão Social: J A CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA
CNPJ ou CPF: 50.131.695/0001-19
Nome de Fantasia: SUPERA IDEB
Endereço: RUA SANTA LUZIA Nº 295
Bairro: CENTRO Município: COIVARAS – PI CEP: 64.335-000
Telefone: (86) 9999-7690 Grau de Risco: (X) BAIXO () MÉDIO () ALTO
Proprietário / Responsável: O MESMO Porte da Empresa: MEI () ME (X) EPP () INF. ()
Funciona em Residência: () SIM (X) NÃO
Atividades (Cnae – Fiscal e descrição)

Código da Atividade	Descrição da Atividade
74.90-1/99	- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
62.04-0/00	- Consultoria em tecnologia da informação
69.20-8/01	- Atividades de contabilidade
78.10-8/00	- Seleção e agenciamento de mão-de-obra
85.50-3/02	- Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6/04	- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6/99	- Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, O ESTABELECIMENTO ACIMA ESTÁ AUTORIZADO/A A FUNCIONAR NO ENDEREÇO MENCIONADO.

Local e Data de Expedição	Validade
Coivaras – PI, 01 de janeiro de 2025	31 de dezembro de 2025


Mário César Rodrigues do Vale
Secretário Municipal de Administração

ESTE ALVARÁ DEVER SER COLOCADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO